

Boletim Informativo

Número 08/2017

Salvador, agosto de 2017.

EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 08/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* <u>caocrim@mpba.mp.br</u>.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técncia:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior Crisna Rodrigues Azevedo

Fernando Antônio Alves da Cunha Junior

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo



ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

| | Ação pede transferência da atividade de custódia dos presos de Senhor do Bonfim para SEAP Experiências de combate à sonegação fiscal são discutidas no 'Seminário Cira' "Carta de Salvador" estabelece diretrizes de atuação do Cira em estados brasileiros Cerca de 300 alunos e professores acompanham palestra sobre segurança digital Atuação dos GAECO's: declarações de ministro são alvo de nota de repúdio do CNPG MP pede interdição de carceragem em Alagoinhas Ex-prefeito de Iraquara é denunciado pelo ministério público por subtrair documento público Ministra Carmén Lúcia defende que sistema de Justiça deve lutar pelo restabelecimento da paz Sonegação fiscal: Cira traça estratégias para intensificar atuação criminal no segundo semestre Ex-integrantes da banda 'New Hit' são condenados a dez anos de prisão Justiça determina instalação de bloqueadores de celulares no presídio de Paulo Afonso a pedido do MP Relevância da colaboração premiada é debatida no MP | 04 04 06 08 11 11 12 13 15 16 |
|--------|---|--|
| | CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP | 1, |
| | CNMP e delegação da União Europeia no Brasil assinam declaração de enfrentamento à violência doméstica | 19 |
| | Seminário debate combate à corrupção nos municípios | 20 |
| | Aprovada proposta que dispõe sobre instauração e tramitação de Procedimento Investigatório Criminal do MP | 22 |
| | Conselheiro apresenta proposta que estabelece regras de atuação do MP nos crimes dolosos contra a vida de policiais | 23 |
| | Plenário aprova proposta sobre a presença de membro do MP em rebeliões em unidades prisionais | 25 |
| | Palestra sobre feminicídio virtual destaca desafios no combate de crimes na internet | 26 |
| | Debate sobre inteligência no combate ao crime abre encontros sobre segurança pública e controle externo da polícia | 27 |
| | Reunião da Enasp avalia o desempenho do Cadastro Nacional de Violência Doméstica | 29 |
| | Entra em vigor norma que dispõe sobre a presença de membro do MP em rebeliões em unidades prisionais | 31 |
| | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ | |
| | Jurisprudência do STJ acompanha os 11 anos da Lei Maria da Penha | 32 |
| | Parceria vai mapear depoimento de crianças e adolescentes no Brasil | 37 |
| | Presidente do CNJ inspeciona complexo penitenciário em Salvador | 39 |
| | Justiça Restaurativa deve ser usada em caso de violência doméstica | 40 |
| | CONGRESSO NACIONAL | |
| | Câmara aprova projeto que torna crime hediondo o porte de arma de uso restrito | 43 |
| | Eduardo Lopes comemora aprovação de projeto que pune roubo de combustível em dutos | 43 |
| | Elmano Férrer propõe a tipificação do crime contra idosos | 44 |
| | Etchegoyen aponta crime organizado como maior ameaça e defende investimento em inteligência | 45 |
| > > | Senador Anastasia quer ouvir a sociedade sobre reforma do Código Penal | 46 |
| | Simone Tebet destaca aprovação de projeto que criminaliza a violação de direitos dos advogados Aprovada Proposta de Emenda à Constituição que torna crime de estupro imprescritível | 46 47 |
| | CDH aprova projeto que tipifica o crime de exposição de intimidade na internet | 47 |
| | Senado aprova projeto para coibir o acesso de presos à internet | 48 |
| | Pichação de monumento tombado poderá ter pena de até três anos de prisão | 48 |
| | Debatedores criticam rito de investigação para crimes cometidos por policiais | 49 |
| | Comissão vota parecer a projeto que cria regime penitenciário de segurança máxima | 51 |
| | | |



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

| AAAA | Recursos incabíveis ao STF e ao STJ não afastam trânsito em julgado de condenação, decide ministro 2ª Turma anula antecipação de depoimentos baseada apenas em risco de esquecimento 1ª Turma inadmite HC impetrado contra execução provisória da pena 'Habeas corpus' e direito à visitação | 52 53 54 56 |
|-------------|---|----------------------|
| | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| > | Sexta Turma anula júri por uso de algema em réu durante julgamento | 56 |
| | Execução provisória é inaplicável à pena restritiva de direitos | 57 |
| | Prescrição executória é contada do trânsito em julgado para a acusação | 58 |
| > | Menção a antecedentes antes de júri popular não implica nulidade da sessão | 59 |
| > | Coleta de material genético não afronta garantia de proibição de autoincriminação | 60 |
| ~ | Suspensa ação penal contra tabelião que não repassou verbas destinadas ao Judiciário | 61 |
| > | Duplo homicídio culposo no trânsito. Concurso formal. Morte de namorado e do amigo. Perdão judicial. Concessão. Vínculo afetivo entre réu e vítimas. Necessidade de comprovação. Extensão dos efeitos pelo concurso formal. Inviabilidade. | 62 |
| > | Tráfico de drogas. Flagrante. Domicílio como expressão do direito à intimidade. Asilo Inviolável. Exceções constitucionais. Interpretação restritiva. Invasão de domicílio pela polícia. Necessidade de justa causa | 63 |
| > | Revisão criminal. Perícia realizada pela autoridade policial. Juntada do laudo. Agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial defensivo. Pendência de julgamento. Irrelevância. Prova nova. Configuração. | 65 |
| | ARTIGO CIENTÍFICO | |
| > | O INDULTO DE NATAL E A SUA SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE Rômulo de Andrade Moreira | 66 |
| | PEÇAS PROCESSUAIS | |
| > | DENÚNCIA - ROUBO MAJORADO - RECEPTAÇÃO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira - Promotora de Justiça Fernando Antônio Madureira Lucena - Promotor de Justiça Flávia Cerqueira Sampaio - Promotora de Justiça Frank Monteiro Ferrari - Promotor de Justiça Leandro Marques Meira - Promotor de Justiça Lolita Macedo Lessa - Promotora de Justiça | 68 |
| > | PARECER - REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - ATIVIDADE FINALÍSTICA - | 68 |

POLÍCIA CIVIL - DEFERIMENTO

Igor Clóvis Silva Miranda - Promotor de Justiça

- PARECER RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDOS VEÍCULO PRODUTO DO TRÁFICO DE DROGAS 68 INDEFERIMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL - ATIVIDADE FINALÍSTICA Igor Clóvis Silva Miranda – Promotor de Justiça
- RECURSO ESPECIAL FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO ATESTADO MÉDICO DOCUMENTO PARTICULAR - RECLASSIFICAÇÃO

Maria Eugênia de Vasconcelos - Promotora de Justiça Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza - Procuradora Geral de Justiça Adjunta



NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

AÇÃO PEDE TRANSFERÊNCIA DA ATIVIDADE DE CUSTÓDIA DOS PRESOS DE SENHOR DO BONFIM PARA SEAP

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Daniele Cochrane Cordeiro, ajuizou uma ação civil pública, com pedido de liminar, solicitando à Justiça que determine ao Estado a implementação de uma política que vise transferir a atividade de custódia dos presos provisórios da comarca de Senhor do Bonfim para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), mediante a sua estrutura organizacional, administrativa e física. Isso deve ocorrer por meio da instalação de uma unidade prisional adequada (cadeia pública), que atenda aos requisitos da Lei de Execução Penal, explica a promotora de Justiça, destacando que os presos provisórios da comarca estão sendo custodiados na Delegacia de Polícia local, que integra a estrutura da Secretaria de Segurança Pública. Segundo Daniele Cochrane, a carceragem não possui estrutura física, elétrica e hidrossanitária adequada há anos. Em 2002, o MP ajuizou uma ação solicitando à Justiça que determinasse a interdição da carceragem por causa da sua incapacidade física para albergar os presos.

Fonte: Imprensa MPBA

EXPERIÊNCIAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL SÃO DISCUTIDAS NO 'SEMINÁRIO CIRA'



Com o objetivo de trocar experiências e discutir aspectos práticos no combate à sonegação fiscal nos Estados, integrantes de Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos (Ciras) de todo o país estão reunidos no



auditório da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), hoje, dia 8, e amanhã, dia 9. Na abertura do evento, a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado destacou que a união entre as instituições é essencial para diminuir a criminalidade que avança em nosso país. "O Cira foi criado com o intuito de sugerir medidas técnicas, legais e administrativas visando a recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos, além de estabelecer diretrizes para a promoção de ações operacionais integradas entre os órgãos que participam do Comitê", destacou a PGJ. Ela complementou que "o Cira foi responsável pela recuperação de R\$ 200 milhões ao Estado".

Ediene Lousado dividiu a mesa de abertura com o procuradorgeral do Estado da Bahia, Paulo Moreno Carvalho, a presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Maria do Socorro Santiago; o secretário estadual da Fazenda, Manoel Vitório, e o secretário estadual de Segurança Pública, Maurício Teles Barbosa. O



presidente do Cira, secretário Manoel Vitório, reforçou o entusiasmo do MP na ideia de implantação do Cira na Bahia e registrou o apoio da PGJ Ediene Lousado às ações do comitê. A programação do 'Seminário Cira' foi aberta pelo promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Renato Fróes Alves Ferreira, e pelo auditor fiscal Luiz Gustavo Sodré Couto, que apresentaram o 'Painel Cira - Minas Gerais'. "O Estado de Minas foi quem criou o Cira, mas a Bahia passou a ser uma referência para outros estados em razão do relacionamento próximo com o Poder Judiciário", destacou o promotor de Justiça Renato Fróes. Ele falou sobre duas experiências de recuperação de ativos em Minas Gerais, que resultou na recuperação de milhões ao Estado.

Cira baiano



O Painel Bahia que foi apresentado pelo procurador de Justiça Geder Gomes, secretário-geral do Cira Bahia; pelo promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Gaesf; a desembargadora Lourdes Medauar; o desembargador Lidivaldo Britto; o procurador Fernando Telles; e o superintendente de administração tributária da Secretaria da Fazenda, José Luiz Santos Souza. "Além da recuperação direta de R\$ 200 milhões, o Cira já recuperou



indiretamente cerca de R\$ 870 milhões", ressaltou o procurador de Justiça Geder Gomes. O promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos informou que, desde setembro de 2013, foram realizadas 12 operações e instaurados 32 procedimentos investigatórios criminais (PICs). "Também estamos trabalhando na regionalização do Cira. Em outubro de 2016, foi criado o Comitê em Vitória da Conquista e, em dezembro de 2016, em Feira de Santana".

A programação do seminário contou também com a apresentação do promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Giovanni Andrei Franzoni Gil, que falou sobre o case 'Omissos – A experiência de SC'. Amanhã, dia 9, haverá uma palestra sobre 'Crimes contra a Ordem Tributária', que será ministrada pelo promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Pedro Roberto Decomain. O Comitê baiano, que é formado pelo MP, Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ), Secretaria de Segurança Pública (SSP) e PGE, tem a meta de recuperar cerca de R\$ 100 milhões este ano. Criado em março de 2012, o Cira vem contribuindo para a mudança da realidade baiana, fazendo com que órgãos públicos, empresas privadas e cidadãos percebam que o crime contra a ordem tributária e a sonegação fiscal não são problemas apenas do Estado, pois afetam a sociedade em geral.

Fonte: Imprensa MPBA





A criação de Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos (Ciras) nos estados que ainda não o possuem e o fortalecimento dos órgãos já existentes foi um dos principais pontos estabelecidos na Carta de Salvador criada por grupos de trabalho durante o Seminário Cira, realizado no auditório da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE). O



encontro, ocorrido entre ontem (8) e hoje (9), reuniu comitês de 25 estados brasileiros e teve como objetivo trocar experiências e discutir aspectos práticos no combate à sonegação fiscal nos Estados. O evento, organizado com o apoio do Ministério Publico estadual, contou com mais de 150 participantes, entre procuradores e promotores de Justiça; procuradores do Estado, juízes, delegados de polícia, integrantes das receitas estadual, federal e previdenciária, entre outros.

A 'Carta de Salvador', concluída em plenária na manhã de hoje, direciona também sobre a formação básica dos Ciras, que deve ser composta pelo Ministério Público, Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Secretaria de Segurança Pública, Procuradorias do Estado ou equivalentes e o Poder Judiciário. Além disso, ficou definida a possibilidade de que os Comitês sejam criados preferencialmente através de Lei. Também foi estabelecida a realização de um encontro anual do Cira Nacional e a criação de um site que reúna informação de toda a atuação. O procurador de Justiça Geder Gomes, secretário-geral do Cira Bahia, destacou que o encontro foi exitoso considerando a unificação de entendimentos e definição de diretrizes a serem observadas pelas instituições. "Estamos tentando uma unidade nacional e o fortalecimento da atuação do Estado de maneira organizada e sincronizada no enfrentamento à sonegação fiscal". Geder Gomes registrou ainda que os demais Ciras serão criados a partir do modelo baiano, composto pelo Comitê diretivo, com integrantes das instituições envolvidas, e órgãos operacionais.

Durante a manhã, foi realizada também a palestra "Crimes contra a Ordem Tributária" em mesa de debate composta pelo promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes contra a Ordem



Tributária (Gaesf); pelo procurador-chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, Nilton Gonçalves de Almeida Filho; o juiz de Direito Ícaro Almeida Matos; o superintendente da Administração Tributária da Sefaz, José Luiz Santos Souza; e o promotor de Justiça de Santa Catarina Pedro Roberto Decomain.

Cira na Bahia

O Comitê baiano, criado em março de 2012, é formado pelo MP, Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ),



Secretaria de Segurança Pública (SSP) e PGE. O Cira já foi responsável pela recuperação de R\$ 200 milhões ao Estado e tem a meta de recuperar cerca de R\$ 100 milhões este ano.

Fonte: Imprensa MPBA

CERCA DE 300 ALUNOS E PROFESSORES ACOMPANHAM PALESTRA SOBRE SEGURANÇA DIGITAL

Com o tema "Mundo Virtual: entretenimento, desafios e consequências das nossas ações", o Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) do Ministério Público estadual apresentou uma palestra para cerca de 300 alunos e professores do ensino técnico do Centro de Educação Profissional Luís Navarro de Brito, na Lapinha, em Salvador, a importância de aliar a educação à inclusão digital. Ministrada pela servidora do Nucciber Fernanda Veloso Salgado, a palestra foi resultado de uma visita de alunos ao núcleo coordenado pelo promotor de Justiça Fabrício Patury, que teve a ideia de levar o projeto ao centro técnico. Dentre os assuntos abordados estiveram os cuidados com a segurança digital, a privacidade e as notícias falsas propagadas pela rede. A palestrante falou ainda sobre temas como a internet das coisas num mundo cada vez mais conectado. Em relação à privacidade, um assunto relevante para o público jovem, Fernanda Veloso deixou claro que "na era digital, da febre dos aplicativos e de todas as ações realizadas através de cliques, o que quer que você poste, curta, comente ou compartilhe na internet estará em algum lugar para sempre".

Fonte: Imprensa MPBA

ATUAÇÃO DOS GAECOS: DECLARAÇÕES DE MINISTRO SÃO ALVO DE NOTA DE REPÚDIO DO CNPG

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) acaba de divulgar uma nota de repúdio às declarações do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, que fez críticas às atividades realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECOs), órgãos de investigação do Ministério Público brasileiro, durante sessão de julgamento da Segunda Turma do STF. A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, que por dois anos coordenou o GAECO da Bahia, apoia a nota de repúdio e manifesta sua solidariedade a todos os membros do Ministério Público que realizam o importante papel de investigar grupos criminosos. Confira o texto:







NOTA DE REPÚDIO

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), vêm a público manifestar repúdio às declarações do Ministro Gilmar Mendes, em sessão de julgamento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada no dia de ontem, 8 de agosto de 2017, por meio das quais fez generalizadas críticas às importantes atividades de investigação realizadas pelos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), órgãos de investigação do Ministério Público brasileiro.

Os GAECOs são órgãos de operacionalização de atividades investigatórias criminais da estrutura dos Ministérios Públicos, criados com a finalidade de promover a investigação e a repressão do crime organizado, da macrocriminalidade e dos crimes de maior complexidade e relevância social, formados por integrantes de diversos órgãos de investigação (delegados de polícia, policiais civis e militares, policiais rodoviários federais e estaduais, auditores das receitas federal e estadual, dentre outros).

A atuação desses órgãos observa rigorosamente a Constituição da República e as leis, e todas as interceptações telefônicas são precedidas de autorização do Poder Judiciário, tratando-se de importante conquista do Estado Democrático de Direito brasileiro, cuja legitimidade do Ministério Público para realizar atividade investigatória criminal foi reconhecida pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, nos autos do RE n. 593,727/MG.

Ao contrário do afirmado pelo Ministro Gilmar Mendes, não há "escândalo" envolvendo a atuação dos GAECOs no nosso País. A atuação dos desses órgãos de combate ao crime organizado possui destacada visibilidade em razão dos inúmeros resultados obtidos, os quais são amplamente divulgados pela mídia nacional e reconhecidos pela sociedade brasileira.

A imputação genérica de suposta atuação ilícita dos GAECOs, cuja gravidade pressupõe regular apuração, em sessão de julgamento da Suprema Corte, consubstancia grave ataque ao importante papel desempenhado pelo Ministério Público e pelos demais órgãos de investigação na construção de um novo paradigma de justiça social.







Por tais razões, o CNPG e o GNCOC reafirmam o repúdio à inapropriada manifestação do Ministro Gilmar Mendes, ao tempo em que prestam irrestrita solidariedade a todos os Membros do Ministério Público brasileiro e aos demais integrantes dos GAECOs, os quais, no estrito cumprimento de sua missão constitucional, fortalecem a atuação integrada de órgãos de segurança no combate à corrupção e ao crime organizado, merecendo, por isso, o apoio de todos os Procuradores-Gerais do Ministério Público brasileiro.

O CNPG e o GNCOC, na defesa dos mais legítimos interesses republicanos, esperam que o Ministro Gilmar Mendes, diante do disposto no art. 40 do Código de Processo Penal, remeta aos órgãos de controle provas ou elementos indiciários a respeito dos fatos relatados em sua manifestação, a fim de que se possam adotar, segundo os parâmetros do Estado de Direito, todas as providências cabíveis à regular apuração da veracidade dos fatos, com transparência e responsabilidade.

Por fim, lamenta-se que essas declarações surjam num importante momento de afirmação da democracia brasileira, justamente quando as ações do Ministério Público e dos órgãos de investigação atingem certos segmentos da sociedade que não estavam acostumados a serem demandados.

Brasilia, 9 de agosto de 2017.

Sandro José Nejs

Procurador-Geral de Justiça/MPSC

Presidente do CNPG

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça/MPCE

Presidente do GNCOC

Fonte: Imprensa MPBA



MP PEDE INTERDIÇÃO DE CARCERAGEM EM ALAGOINHAS

O Ministério Público estadual, por meio dos promotores de Justiça Gilber Santos de Oliveira, Paola Roberta de Souza Estefam e Andrea Borges Miranda Amaral, ajuizou ação civil pública pedindo, em caráter liminar, que a Justiça determine a interdição parcial da carceragem do Complexo Policial de Alagoinhas. Segundo os promotores de Justiça, o espaço comporta apenas 38 presos, mas existem cerca de 100 presos atualmente no local. O MP requer também a transferência imediata dos presos excedentes e oriundos de outras comarcas, para suas cidades de origem ou para uma unidade do sistema prisional estadual e que a Justiça estabeleça o prazo de 45 dias para que o Estado da Bahia inicie efetivamente os trabalhos de reforma da carceragem de Alagoinhas e do Presídio de Esplanada. Além disso, o MP pede, em caráter definitivo, que o Estado seja proibido de custodiar presos provisórios em quantidade superior ao limite da capacidade da carceragem, além de realizar a reforma completa das unidades. Requer também que a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) assuma a custódia da carceragem de Alagoinhas, no prazo de 60 dias.

Fonte: Imprensa MPBA

EX-PREFEITO DE IRAQUARA É DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO POR SUBTRAIR DOCUMENTO PÚBLICO

O ex-prefeito do Município de Iraquara, Landualdo Barros Freitas Junior, foi denunciado pelo Ministério Público estadual por se apropriar e ocultar diversos documentos públicos relativos às prestações de contas da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas municipal. A denúncia, oferecida à Justiça hoje (17) pela promotora de Justiça Maria Anita Araruna Corrêa, evidencia que durante o ano de 2016, em momentos distintos, Landualdo Barros possuía livre acesso aos documentos do ente público, o que permitiu a subtração dos mesmos. O ex-prefeito exerceu o cargo entre os anos de 2013 a 2016.

Outros documentos referentes a obras e serviços públicos, balancetes demonstrativos, notificações, ofícios também foram subtraídos. Parte do material foi apreendido no imóvel do denunciado, por meio de medida cautelar de busca e apreensão durante a "'Operação Hotel Fantasma", deflagrada pelo MP em julho deste ano. O Código Penal prevê pena de reclusão de dois a seis anos e multa para o tipo de conduta.

Fonte: Imprensa MPBA

11



MINISTRA CARMÉN LÚCIA DEFENDE QUE SISTEMA DE JUSTIÇA DEVE LUTAR PELO RESTABELECIMENTO DA PAZ



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Carmén Lúcia, defendeu hoje, dia 18, em Salvador, a necessidade da Justiça brasileira atuar como agente de pacificação social e não somente como solucionadora de processos. "A violência, quando prevalece, é resultado de uma falha do sistema de justiça", afirmou a ministra, conclamando todos a lutarem contra esta situação, "ou estaremos construindo uma sociedade, onde vamos deixar de herança pouca margem de civilidade". Ela participou da cerimônia de abertura da 'XI Jornada Maria da Penha' – promovida pelo CNJ e que acontece pela primeira vez fora de Brasília –, ao lado da presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, do governador do Estado Rui Costa e da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, dentre outras autoridades.

"É preciso repensar o papel do Poder Judiciário e promover a justiça pela paz em casa", afirmou a ministra Carmén Lúcia durante o evento. Ela defendeu, ainda, a aplicação da 'Justiça Restaurativa'. "Justiça que se restaura não é para o Judiciário se refazer, para o processo não andar, para o agressor





não ser punido, mas para que a punição venha e se promova, a partir dali, a restauração da amizade entre as famílias envolvidas, que se busque a pacificação", disse.

Também participaram da abertura a conselheira do CNJ, desembargadora Daldice Santana; o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador José Rotondano; a desembargadora Nágila Brito, da Coordenadoria da Mulher do TJ; o defensor público geral, Clériston Macedo; o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ângelo Coronel; o procurador-geral do estado, Paulo Moreno; e a vice-presidente da OAB-BA, Ana Patrícia Dantas Leão.

Inauguração de Vara



Pela tarde, a presidente do Supremo Tribunal Federal participou, ao lado da presidente do TJ e da chefe do Ministério Público estadual, da criação da 3ª Vara da Justiça pela Paz em Casa, que funcionará nas dependências do Centro Universitário Jorge Amado (Unijorge), na Avenida Paralela. Na oportunidade, a ministra reforçou que o que o Tribunal de Justiça, o

Ministério Público e demais órgãos do sistema de justiça querem "é que a paz não seja uma ideia abstrata".

"A sociedade espera uma prestação jurisdicional justa e rápida", disse ela, parabenizando a criação da nova Vara. Também participou da solenidade a procuradora-geral de Justiça Adjunta, Sara Mandra Rusciolelli Souza, além de desembargadores e juízes.

Fonte: Imprensa MPBA

SONEGAÇÃO FISCAL: CIRA TRAÇA ESTRATÉGIAS PARA INTENSIFICAR ATUAÇÃO CRIMINAL NO SEGUNDO SEMESTRE

O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) da Bahia definiu em reunião de trabalho realizada na última quinta-feira, dia 17, estratégias que vão intensificar o combate à sonegação fiscal no estado





neste segundo semestre. Segundo informações do secretário-geral do Cira, procurador de Justiça Geder Gomes, e do coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra Ordem Tributária (Gaesf), promotor de Justiça Luís Alberto Pereira, as medidas que deverão ser adotadas nas esferas cível e criminal vão priorizar os maiores débitos existentes com o erário estadual.

Estão previstas a realização de operações na área criminal, envolvendo todos os agentes da Força Tarefa (Ministério Público estadual, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria de Segurança Pública e Procuradoria-geral do Estado); a movimentação dos 100 principais processos criminais contra os maiores devedores da Bahia, inclusive com a possibilidade de adoção de medidas cautelares de sequestros de bens e de, em alguns casos, pedidos de prisão; e o fortalecimento dos comitês regionais de Vitória da Conquista e Feira de Santana, com previsão de criação de mais um Cira regional no interior. Até o final do ano, também estão cogitadas a inscrição dos nomes de devedores e contribuintes de tributos estaduais em órgãos de restrição de crédito e a realização de Semana de Conciliação (Concilia Bahia), cujo objetivo é conceder ao devedor a possibilidade de pagamento do débito junto ao erário, podendo, com isso, extinguir eventuais punições na esfera criminal.

Na reunião, realizada na sede do Cira em Salvador, também foi aprovada a redação final da "Carta de Salvador", documento que norteia a expansão e estruturação pelo Brasil dos Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos (Ciras). O conteúdo da Carta resultou das discussões travadas durante o Seminário Nacional do Cira, ocorrido em Salvador entre os dias 8 e 9 de agosto. Durante o encontro, o procurador de Justiça registrou a importância do seminário e da Carta, pois ela traça diretrizes e metodologia para implantação de um modelo nacional de atuação para todas as instituições. Ele lembrou que a criação de novos Ciras e o fortalecimento dos já existentes terão como base o modelo baiano, composto pelo Comitê diretivo, com integrantes das instituições envolvidas, e órgãos operacionais.

Além de Geder Gomes e Luiz Alberto Pereira, participaram da reunião a promotora de Justiça Cláudia Virgínia; o delegado da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (Draco), Marcelo Sanfront; o procurador do Estado Fernando Telles; o superintendente da Administração Tributária da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), José Luiz Souza; a coordenadora da Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip) da Sefaz, auditora Sheilla Meirelles; servidores da Sefaz; e o assessor jurídico Renato Mendes, do MP.

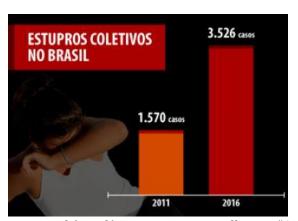
Fonte: Imprensa MPBA



EX-INTEGRANTES DA BANDA 'NEW HIT' SÃO CONDENADOS A DEZ ANOS DE PRISÃO

A condenação de oito ex-integrantes da banda 'New Hit' foi mantida hoje, dia 29, pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia, que reformou a pena de 11 anos e oitos meses de reclusão para dez anos de prisão em regime inicialmente fechado. Eles foram condenados por cometerem estupro coletivo no dia 26 de agosto de 2012 contra duas adolescentes de 16 anos no município de Ruy Barbosa, a 308 km de Salvador. Por unanimidade, os cinco desembargadores votaram a favor da manutenção da condenação de Alan Aragão Trigueiros, Edson Bonfim Berhends Santos, Eduardo Martins Daltro de Castro Sobrinho, Guilherme Augusto Campos Silva, Jhon Ghendow de Souza Silva, Michel Melo de Almeida, Weslen Danilo Borges Lopes e William Ricardo de Farias. O ex-policial militar Carlos Frederico Santos de Aragão e o segurança particular Jeferson Pinto dos Santos foram absolvidos. Ainda cabe recurso.

A promotora de Justiça Marisa Jansen, autora da denúncia, afirmou que o MP vai analisar sobre a possibilidade de recorrer da absolvição "por haver provas da participação dos dois no crime". Ela destacou que Carlos Frederico foi, inclusive, exonerado da Polícia Militar. Sobre o julgamento, a promotora ressaltou



a importância dele para história do combate nacional à violência contra as mulheres. "O caso chamou a atenção das mais diversas autoridades e ampliou a discussão acerca da banalização do sexo mediante violência e da violência sexual contra a mulher. É um caso emblemático porque foi um estupro praticado de modo coletivo contra duas mulheres adolescentes que tiveram a coragem de romper a barreira do silêncio e denunciar os estupradores", completou.

Segundo a denúncia, acatada em primeira e segunda instâncias, o estupro coletivo ocorreu dentro do ônibus da banda, para o qual as garotas foram convidadas a entrar pelos artistas após uma sessão de autógrafos e fotos ao final do show do grupo na micareta de Ruy Barbosa. No interior do veículo, as garotas passaram a ser vítimas de abuso e forçadas a praticar sexo com todos os integrantes.

Lei Maria da Penha



A coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Caodh), promotora de Justiça Márcia Teixeira, destacou a importância de, após 11 anos da Lei Maria da Penha, os votos dos desembargadores do TJBA trazerem conceitos "que ao longo destes anos vêm sendo, exaustivamente, debatidos, refletidos e utilizados em várias decisões". "Isso para mim, que trabalho com a Lei Maria da Penha desde 2006, é muito importante. Ouvir estes conceitos sendo utilizados, de forma tão apropriada e refletida, reforça a minha crença de que estamos realmente no caminho de uma modificação da nossa sociedade, para que as mulheres possam viver num mundo de paz, num Brasil melhor", completou.

Tanto Márcia Teixeira quanto Marisa Jansen ressaltaram a importância de dar continuidade a luta pela redução da violência sexual contra as mulheres. Segundo dados do Ministério da Saúde, publicados pelo jornal Folha de São Paulo no último dia 20, o número de estupros coletivos, como o ocorrido em 2012 em Ruy Barbosa, mais que dobrou no País em cinco anos nos registros realizados por hospitais que atenderam as vítimas. Foram 1.570 casos, em 2011, contra 3.526, em 2016. Neste período, os casos na Bahia cresceram 232%.

Fonte: Imprensa MPBA

JUSTIÇA DETERMINA INSTALAÇÃO DE BLOQUEADORES DE CELULARES NO PRESÍDIO DE PAULO AFONSO A PEDIDO DO MP

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou hoje, dia 29, a instalação de bloqueadores de celulares no presídio de Paulo Afonso. Os bloqueadores de telecomunicações deverão ser aptos a impedir de maneira eficiente a utilização de celulares (qualquer sinal que permita a comunicação de voz e dados, inclusive, em rede 2G, 3G e 4G), GPS, Wi-Fi e telefones sem fio em todo o interior do estabelecimento prisional. Além disso, o Estado da Bahia terá que fiscalizar, no máximo mensalmente, em dias e horários desconhecidos por funcionários do presídio, os bloqueadores de sinal de radiocomunicação, no intuito de atestar o funcionamento dos mesmos. A ação civil pública foi ajuizada pelo MP, por meio do promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento Amado. A decisão foi do juiz Euclides dos Santos Ribeiro Arruda.

Segundo o promotor de Justiça, em ofício encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso, dia 16 de agosto, foram apreendidos através de operações de revistas de celas e tentativas de arremessos 140 aparelhos celulares, apenas no período de janeiro até a segunda quinzena de agosto. "A justificativa para a não implantação dos bloqueadores de



celulares na unidade de Paulo Afonso seria o contingenciamento de recurso em razão da crise financeira e fiscal vivida pelo Estado da Bahia e pela União Federal. No entanto, devese ressaltar que os recursos financeiros para a implementação da presente política pública pode ser realizada com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)", destacou.

Fonte: Imprensa MPBA

RELEVÂNCIA DA COLABORAÇÃO PREMIADA É DEBATIDA NO MP



As possibilidades de aplicação do instituto da colaboração premiada para a promoção de Justiça negociada foram discutidas por procuradores e promotores de Justiça e magistrados em evento realizado hoje, dia 4, no Ministério Público do Estado da Bahia. O debate foi conduzido pelo promotor

de Justiça do Ministério Público de São Paulo e professor de Direito Penal, Rogério Sanches, que ministrou palestra sobre a evolução do Direito e a negociação penal. Ele apresentou 18 teses pontuais sobre a aplicação da colaboração premiada à luz da Lei 12.859/13 (de organização criminosa), e provocou os participantes, entre eles também estudantes de Direito e servidores do MP, a refletir sobre os desdobramentos práticos e as margens de interpretação da norma para a persecução criminal. Na mesa de abertura, o evento contou com a participação da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. "O tema que vai ser apresentado e discutido aqui está na ordem do dia", afirmou a PGJ, agradecendo a presença do palestrante.

Rogério Sanches defendeu a transição da Justiça conflitiva para a Justiça consensuada, dando-lhe um maior campo de atuação no Direito Penal, a partir de um modelo de Justiça colaborativa negociada. Ele explicou que os acordos neste modelo não negociam admissão de culpa. "Não temos Justiça negociada na transação penal ou na suspensão condicional do processo. O que estou tratando aqui é de acordos em que foi assumida a culpa", afirmou. O promotor destacou também que a colaboração premiada não pode ser depreciada na sua condição de meio de obtenção de prova. "O que deve ser valorado é o que ela trouxe para o



bojo do processo", disse como argumentação contra as críticas que atacam denúncias decorrentes de investigações que se valeram de colaborações, sobretudo de delações.

Entre os pontos abordados, Sanches analisou a possibilidade, muitas vezes já real e praticada, de os acordos



trazerem benefícios aos colaboradores que não estão previstos em lei, inclusive, negociando redução de pena. Segundo ele, a lista de prêmios trazidos pela Lei 12.859/13 nas colaborações premiadas não é exaustiva e, sim, "exemplificativa", o que permite, por exemplo, a negociação de uma liberação imediata do colaborador nos casos que o MP entender que, com isso, se chegará a um bem maior à sociedade. Ele citou o exemplo da prisão domiciliar especial, que já vem sendo objeto de acordo. Para o promotor, não há como obter colaborações sem negociar redução de pena, o que não implica, necessariamente, retirar do magistrado a atribuição de julgar, pois depende de sua avaliação a homologação do acordo, inclusive de sua análise sobre a legalidade e regularidade da pena e outros quesitos acordados. "O juiz pode não homologar ou homologar com ressalvas. Ele é protagonista, não coadjuvante", disse.

Fruto de uma parceria entre o MP baiano e a Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), o evento também contou com a participação, na mesa de abertura, do secretário-geral do MP, procurador de Justiça Aurisvaldo Sampaio; dos coordenadores dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), respectivamente promotores de Justiça Adalvo Dourado e Pedro Maia; e da desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Nágila Brito.

Fonte: Imprensa MPBA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

CNMP E DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL ASSINAM DECLARAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Nesta terça-feira, 15 de agosto, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) assinou, em cooperação com a Delegação da União Europeia no Brasil, declaração conjunta sobre o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. A assinatura ocorreu na sede do CNMP, em Brasília/DF.

Segundo o documento, a Delegação da União Europeia no Brasil e o CNMP se comprometem a depositar os melhores esforços no projeto "Cooperação União Europeia – Brasil para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher", na expectativa de evoluir continuamente para o progresso da humanidade.

Quem assinou o documento em nome do CNMP foi o presidente da instituição, Rodrigo Janot, que disse considerar a violência contra a mulher algo abominável. "Tenho certeza de que este projeto gerará efeitos práticos, pois todos os acordos assinados entre o Ministério Público brasileiro e a União Europeia sempre foram de excelência e exitosos", afirmou.

Por sua vez, o embaixador da União Europeia no Brasil, João Cravinho, foi a outra parte a assinar a declaração. Ele disse que, com a assinatura, Janot deixa mais um legado a seu notável mandato, que termina em setembro deste ano. Além disso, Cravinho destacou a importância desta cooperação internacional pelo fato de a violência contra a mulher ser um problema sem fronteiras. Por fim, afirmou que "a educação é ferramenta fundamental para evitar que futuras gerações sejam discriminatórias e violentas".

Também presente à assinatura da declaração, esteve o conselheiro do CNMP Valter Shuenquener, idealizador da declaração conjunta. "O objetivo é melhorar a realidade em nosso país e contribuir com o aprimoramento do combate à violência doméstica na União Europeia", falou. Ele também disse que uma característica do projeto será a reciprocidade, a complementaridade: "não haverá aprendizado unilateral; as duas partes saem ganhando", afirmou. Além disso, explicou que, após os seis meses de duração do acordo,



será feito um seminário internacional e produzido um trabalho científico que visará expor para as sociedades brasileira e europeia o que há de boas práticas no enfrentamento à violência contra a mulher.

Representando o CNMP, compareceram à assinatura da declaração conjunta os conselheiros Marcelo Ferra, Fábio George Cruz da Nóbrega, Walter Agra, Gustavo Rocha e Luciano Nunes Maia Freire, além do secretário-geral, Guilherme Raposo, e do membro auxiliar da Enasp/CNMP Mauricio Andreiuolo.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

SEMINÁRIO DEBATE COMBATE À CORRUPÇÃO NOS MUNICÍPIOS

"Encerrando o ciclo frente à Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, é uma honra promovermos esse evento com a presença do ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schietti, jurista de carreira exemplar, que tanto agregou ao nosso trabalho desde que a unidade foi instituída, em setembro",



afirmou o conselheiro Esdras Dantas, presidente da Unidade, ao abrir o Seminário "Combate à Corrupção nos Municípios", promovido nestas quarta e quinta-feiras, 9 e 10 de agosto, em Brasília.

Na palestra "Meios de prova extraordinários no Combate à Criminalidade Organizada e Corrupção nos Municípios", Rogério Schietti afirmou que a corrupção é um problema endêmico no Brasil. "A prática nos acompanha desde a época do Brasil colônia e não se modificará, a menos que tenhamos uma mudança cultural", avaliou.

Para ilustrar o problema, o ministro do STJ citou pesquisa da organização não-governamental Transparência Internacional sobre a percepção dos cidadãos relativa à corrupção em 173 países. "O Brasil ocupa hoje a 79ª posição, junto com a China e com a Índia. Uma realidade vergonhosa", contextualizou, citando ainda outras pesquisas e rankings em que o país está mal classificado.

Ao entrar no assunto dos meios de prova propriamente ditos, o ministro falou sobre a Lei 12.850 de 2013, que estabelece oito meios de prova, entre eles a colaboração premiada.

IIIP

"Ainda estamos engatinhando sobre esse terreno movediço porque o uso da colaboração é algo muito novo para nós", afirmou. Nesse sentido, Schietti citou a polêmica, em curso, sobre a participação do Ministério Público na audiência de homologação da colaboração premiada. "Somente o tempo, com a consolidação da jurisprudência, vai nos trazer segurança em relação às formas de agir nesses contextos", ponderou.

"O objetivo principal da colaboração é identificar outros partícipes na organização criminosa, situação que caracteriza a delação premiada", explicou o ministro. E citando experiências internacionais, especialmente a americana, ressaltou: "Temos que ter cuidado para não irmos além do que a nossa Lei permite."

Segundo o ministro, entre os meios de prova estão, ainda, a captação ambiental de sons e imagens, a interceptação telefônica, a infiltração policial e a cooperação entre os órgãos, além de outros. "São instrumentos que somam ou até se sobrepõem às técnicas de produção de prova oral. E a impressão que eu tenho é que a colaboração premiada está trazendo o foco novamente para a prova oral, em detrimento das outras", opinou.

Ao concluir, o ministro Rogério Schietti afirmou que, se no início da palestra a mensagem foi de pessimismo, ao fim seria de otimismo: "Nunca tivemos um instrumental normativo tão grande , tão variado, tão rico, que nos permite abandonar práticas do passado, não só nas nossas vivências no dia a dia, mas também na atuação no foro, e mudarmos a realidade desse triste Brasil", finalizou.

Também participou do evento, como mediador do debate com os participantes, o conselheiro do CNMP Sérgio Ricardo.

Seminário - O Seminário "Combate à Corrupção nos Municípios" prossegue até esta quinta-feira, 10 de agosto. As atividades acontecem entre 8h30 e 18 horas, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília.

Fazem parte da programação palestras com o advogado Fábio Medina Osório; o procurador do Trabalho Fabrício Motta; o procurador regional da república Vladimir Aras; a advogada Luciana Lóssio; o professor e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto; o secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Elias Rosa; e o promotor de Justiça do Estado de São Paulo Rogério Sanches.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público



APROVADA PROPOSTA QUE DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DO MP



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou por maioria, nesta segunda-feira, 7 de agosto, durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2017, proposta de resolução que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal (PIC) a cargo do Ministério Público.

A proposta foi apresentada pelo corregedor nacional do Ministério Público, Cláudio Portela, e relatada pelo conselheiro Walter Agra.

O PIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

De acordo com o novo texto, o PIC poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força-tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

Outro ponto da nova redação determina que o membro do Ministério Público que preside o PIC esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.

A proposta apresentada é fruto do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado pela Corregedoria Nacional com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento para o exercício mais efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público.



A proposta é resultado, também, de sugestões e de propostas de aperfeiçoamento da Resolução CNMP nº 13, que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público. Nesse caso, o objetivo é tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados.

Com a aprovação da proposta de resolução que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, o Plenário julgou, por unanimidade, pela perda do objeto de proposta de resolução que disciplinava, no âmbito do MP, a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHEIRO APRESENTA PROPOSTA QUE ESTABELECE REGRAS DE ATUAÇÃO DO MP NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE POLICIAIS

conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Antônio Duarte (na foto, primeiro à direita) apresentou nesta terça-feira, 7 de agosto, durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2017, proposta de resolução estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público nos crimes dolosos contra a



vida ou contra a integridade física de policiais em serviço ou em razão do exercício das funções.

De acordo com o artigo 1º da proposta, compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, para o enfrentamento de crimes dolosos contra a vida ou contra a integridade física de policiais em serviço ou em razão do exercício das funções, adotar, dentre outras, medidas visando ao fortalecimento do diálogo institucional com as polícias e ao aprimoramento da formação dos membros do Ministério Público, com

III

oportunidades de estágios e de cursos junto a instituições policiais para intercâmbio de experiências.

Por sua vez, o artigo 2º estabelece que, em relação à investigação e à promoção da responsabilização penal, sejam adotadas, entre outras, as medidas tendentes a que a autoridade policial compareça pessoalmente ao local dos fatos tão logo seja comunicada da ocorrência, providenciando o seu pronto isolamento, a requisição da respectiva perícia e o exame necroscópico (CPP, art. 6º, I) e que seja realizada perícia no local, com ou sem a presença física do cadáver ou da vítima (CPP, art. 6º, VII).

Conforme o artigo 3º da proposta, cabe ao Ministério Público fomentar políticas públicas de prevenção à vitimização policial, seja no plano extrajudicial, seja mediante judicialização, a exemplo de melhorias das condições de trabalho, como aumento e modernização de armamentos, manutenção de coletes em número compatível com o efetivo e no prazo de validade, renovação e incremento da quantidade de viaturas, reforma de instalações físicas, blindagem de cabines e de viaturas, dentre outras medidas.

Já o artigo 4º determina que será designado um órgão ou setor no âmbito do Ministério Público capaz de concentrar os dados relativos a ocorrências de crimes dolosos contra a vida ou contra a integridade física de policiais em serviço ou em razão do exercício das funções, visando a alimentar o "Sistema de Registro de Mortes de Policiais", a ser criado pelo CNMP, consoante regulamentação a ser editada pela Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

O conselheiro Antônio Duarte, que também exerce o cargo de presidente da comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, justificou que a proposta "consiste em reconhecimento da outra face de um mesmo fenômeno, qual seja, o das mortes em contexto de ação policial, agora sob a perspectiva dos servidores policiais na condição de vítima".

Duarte destacou que, consoante dados estatísticos específicos, verifica-se o aumento dos números de policiais mortos em serviço ou em razão das funções, "motivado por uma série de causas ligadas seja às condições de trabalho, seja ao reduzido efetivo disponível nas corporações, seja à carência de assistência preventiva e reparadora em face de tais eventos traumáticos, a demandar o aprimoramento, dentre outras, da atuação ministerial".

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, será designado um conselheiro para relatar a proposta.

Leia aqui a íntegra da proposta de resolução.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público



PLENÁRIO APROVA PROPOSTA SOBRE A PRESENÇA DE MEMBRO DO MP EM REBELIÕES EM UNIDADES PRISIONAIS



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta segunda-feira, 7 de agosto, durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2017, proposta de recomendação que dispõe sobre a necessidade de o membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais e ao controle externo da atividade policial comparecer,

quando houver rebeliões, às unidades prisionais e carceragens policiais, ressalvado risco à sua segurança pessoal.

A proposta foi apresentada por Antônio Duarte (na foto, primeiro à direita), conselheiro do CNMP e presidente da comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. O relator é o conselheiro Sérgio Ricardo de Souza.

O texto da proposta de recomendação é este: "Aos diversos Ministérios Públicos que cuidem de adotar medidas normativas ou administrativas destinadas a estabelecer a conveniência do Promotor de Justiça com atribuições comparecer à unidade prisional ou carceragem policial rebeladas, ressalvada a presença de risco pessoal, de modo a se inteirar da ocorrência, colaborar com a composição do conflito e colher impressões para futuro lançamento nos respectivos formulários de inspeção prisional e de visita técnica às delegacias de polícia e órgãos afins (Resoluções CNMP n° e 56/2010 e 20/2007)".

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público



PALESTRA SOBRE FEMINICÍDIO VIRTUAL DESTACA DESAFIOS NO COMBATE DE CRIMES NA INTERNET



Em encontro promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a promotora Valéria Diez (MP/SP) assim apresentou a contradição brasileira sobre crimes contra as mulheres: "temos uma das legislações de proteção à mulher mais avançadas do mundo, mas ainda somos o 5º país com o maior

número de mulheres assassinadas". Para a promotora, um dos motivos dessa contradição é a existência de uma cultura que reduz o papel da mulher e que normaliza os crimes contra elas. Por exemplo, em pesquisa de 2016, 37% dos brasileiros concordaram com a afirmação "a mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada", uma visão de mundo reforçada por propagandas, novelas e notícias com viés machista.

Nesse contexto de violência simbólica, a internet traz grandes riscos, entre eles a exposição indesejada de imagens íntimas. Cada vez mais comum, essa prática é normalmente cometida por ex-parceiros ou amigos em busca de vingança e configura um crime de difícil tratamento, de acordo com os promotores presentes. Na ausência de uma tipificação penal específica, a prática é muitas vezes enquadrada como crime contra a honra, o que implica uma ação penal privada com um prazo prescricional de apenas seis meses após o ocorrido, o que facilita muito a impunidade. Para combater essa situação, Valéria sugeriu que os promotores adotem alternativas jurídicas, como o uso de medidas de proteção patrimonial e de crimes de lesão contra a saúde, com pedidos elevados de reparação por danos materiais. Ainda de acordo com dados apresentados pela promotora, 69% das vítimas passam por estado depressivo, 52% apresentam transtornos psicossomáticos, e 39% dizem que sua carreira foi afetada pelo acontecido.

Em última análise, essas são medidas paliativas, lamentou Valéria. A promotora defendeu que uma mudança legislativa é necessária para lidar com esse e outros crimes praticados contra a mulher na internet. "Não há uma lei compatível com a seriedade do fato. Precisamos criar tipos penais específicos para assédio, stalking e pornografia de vingança", afirmou. Por fim, ela sugeriu que o Ministério Público busque parcerias com as empresas que veiculam esse conteúdo - Facebook, WhatsApp e outros - para que elas façam campanhas preventivas, alertando os usuários dos riscos envolvidos.



A palestra foi parte do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, evento promovido pelo CNMP em Brasília, DF, nos dias 3 e 4 de agosto. Este ano, o tema trabalhado é Sustentabilidade.

Conheça o trabalho da Safernet de recebimento de denúncias e apoio às vítimas

Cartilhas de orientação para adolescentes

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

DEBATE SOBRE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AO CRIME ABRE ENCONTROS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA

Um painel de debate intitulado "Inteligência, Monitoramento e Combate ao Crime Organizado: Reflexos no Sistema Prisional e no Controle Externo da Polícia" deu início, nesta terça-feira, 1º de agosto, ao VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial e ao VIII Encontro Nacional do



Ministério Público no Sistema Prisional. Ambos os eventos têm a duração de dois dias e são realizados no hotel Royal Tulip, em Brasília-DF.

Os eventos são uma realização da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP). Por conta disso, coube ao conselheiro do CNMP Antônio Duarte, que preside a referida comissão, fazer a abertura oficial dos encontros.

"O CNMP rejubila-se em poder dizer que, mais uma vez, esforça-se para dar voz a todos os colegas que atuam no controle externo da atividade policial, no sistema prisional e na segurança pública. Esse esforço deve ser contínuo e permanente para que possamos avançar e evoluir. A partir do CNMP, as vozes de todos os que atuam nessas três searas podem ecoar e transformar-se em normas e medidas que têm a possibilidade de gerar as soluções necessárias", falou Antônio Duarte.

Quem também participou da mesa de abertura dos eventos foi a presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Norma Angélica Reis Cavalcante. Ela destacou a importância dos encontros por considerar, principalmente, que "ainda não



alcançamos um nível de excelência no controle externo da atividade policial, atribuição fundamental em nosso trabalho".

Paulo José de Palma, membro auxiliar da CSP/CNMP, também compôs a mesa de abertura e atuou como moderador do painel.

Painelistas

Dos três painelistas, o primeiro a falar foi Márcio Sérgio Christino, procurador de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP). Ele falou, principalmente, sobre as informações conseguidas, por meio do trabalho de inteligência, acerca da facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital (PCC), a principal do estado paulista.

O que mais preocupa o procurador de Justiça Criminal hoje é a expansão do PCC. "Depois de dominar São Paulo, partiram para outros estados. Passaram a ter relação muito estreita com outras facções, especialmente no Rio de Janeiro. Agora, estão se expandindo e atingindo principalmente Paraguai e Bolívia", falou. Para Christino, o desafio de conter esse crescimento do PCC será o principal a ser enfrentado pelos agentes de inteligência ao longo dos próximos anos.

O procurador de Justiça Criminal também tratou do ponto de contato entre o trabalho de inteligência que combate o crime e o controle externo da atividade policial. "Este ponto não está necessariamente dentro dos presídios. O contato acontece nos pontos de venda do tráfico. O problema é que muitas vezes você vê a ação policial, que supostamente deveria repreender o traficante, vendendo-se e até recebendo drogas", disse. Christino afirmou que não pode haver a degradação do policial, sobretudo daquele que atua na repressão aos narcóticos.

Em seguida, falou Lincoln Gakiya, promotor de Justiça do MP/SP. Ele defendeu, principalmente, o trabalho de inteligência realizado pelo Ministério Público. "O MP não pode ficar de fora do sistema de segurança pública e da comunidade de inteligência. É importante, por exemplo, que os procuradores-gerais de Justiça possam fornecer aos governadores informações importantes sobre segurança pública, em vez de o MP ficar restrito a atividades como oferecimento de denúncia e persecução penal. O papel de prevenção deve ser o mais importante", disse.

Além de dedicar-se ao trabalho de inteligência, o Ministério Público brasileiro precisa também, na opinião de Lincoln Gakyia, difundir, entre suas unidades, as informações produzidas pelos membros do MP Brasil afora. "Necessitamos ter fóruns qualificados para discussão dentro do Ministério Público sobre o tema da segurança pública. A informação que tenho em São Paulo pode interessar a qualquer federação, porém não temos ainda um



fórum para firmar como fonte importante de produção de inteligência. Distribuir os conhecimentos é fundamental", afirmou.

Por fim, falou Sandro Abel de Sousa Barradas, coordenador-geral de Informação e Inteligência Penitenciária do Departamento Penitenciário do Distrito Federal. Segundo Sandro, este trabalho de inteligência precisa entender o cenário das ligações entre as facções. "Ainda não conseguimos quebrar os canais de comunicação entre elas nem entre os presidiários e seus comandados que estão do lado de fora", falou.

Como bom exemplo de integração, ele citou o trabalho feito entre o Departamento Penitenciário do Distrito Federal e a Polícia Federal (PF). "As informações de nosso sistema vão automaticamente para a PF. Essa união é fundamental para que o crime organizado não nos vença", disse Sandro Abel de Sousa Barradas.

Após essas exposições iniciais, começou um debate entre os painelistas e os presentes à plateia, composta, sobretudo, por membros do Ministério Público.

Nesta quarta-feira, 2 de agosto, os trabalhos dos dois encontros serão retomados às 8h, com a realização da palestra "Roteiro para as visitas às delegacias e às unidades prisionais", de Cláudio Portela, corregedor nacional do Ministério Público.

Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

REUNIÃO DA ENASP AVALIA O DESEMPENHO DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) promoveu reunião de trabalho nesta quarta-feira, 2 de agosto, para discutir o funcionamento e a proposta de medidas para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e

Familiar Contra a Mulher (CNVD). O evento foi realizado no hotel Royal Tulip, em Brasília/DF.

O procurador da República no Rio de Janeiro e membro auxiliar da Enasp, Maurício Andreiuolo (na foto, ao centro), conduziu a apresentação que convidou os participantes

IIIP

gestores da Enasp a refletirem acerca do significado e da importância do CNVD. Ele ressaltou que os membros devem conservar a "vontade de participar ativamente do processo de mudança" estimulada pelo cadastro. Andreiuolo falou também sobre a função e a legitimidade da ferramenta; além da percepção e conscientização sobre a utilidade da iniciativa, que representa "uma conexão do MP com a sociedade".

Na ocasião do debate, os gestores da Enasp levantaram as melhorias estruturais a serem implementadas para o preenchimento ideal dos dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Entre elas, estão o aumento dos recursos humanos nos MPs, o aprimoramento dos sistemas operacionais, a promoção da comunicação entre órgãos e os investimentos financeiros.

Na segunda parte da reunião, o servidor do CNMP Wilfredo Pacheco (na foto, o segundo da dir. p/ esq.) apresentou informações técnicas sobre o funcionamento do CNVD, ressaltando os procedimentos de preenchimento das informações e os métodos de organização dos dados coletados. Já os gestores da Enasp expuseram as dúvidas e propuseram sugestões para a melhor formatação do formulário de cadastros. Pacheco mostrou ainda estatísticas registradas por meio do preenchimento: até o momento são 175.382 casos, 151.398 agressores e 175.962 vítimas cadastrados.

Ao final do evento, que se estende na parte da tarde, as deliberações dos gestores da Enasp serão sistematizadas para a construção do documento final, que seguirá o modelo de uma Carta de Brasília da Enasp. O documento irá institucionalizar a "pretensão efetiva para viabilizar mudanças", de acordo com Maurício Andreiuolo.

O coordenador da Enasp é o conselheiro do CNMP Valter Shuenquener. O Cadastro Nacional de Violência Doméstica foi instituído pela Resolução CNMP nº 135/2016 alterada pela Resolução CNMP nº 152/2016, cuja proposta foi iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF/CNMP). A resolução concretiza a atribuição do MP de cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público



ENTRA EM VIGOR NORMA QUE DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE MEMBRO DO MP EM REBELIÕES EM UNIDADES PRISIONAIS

Foi publicada na edição desta quarta-feira, 23 de agosto, do Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (DECNMP) a Recomendação CNMP nº 62/2017. A norma dispõe sobre a necessidade de o membro do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais e ao controle externo da atividade



policial comparecer, quando houver rebeliões, às unidades prisionais e carceragens policiais, ressalvado risco à sua segurança pessoal.

A recomendação, aprovada pelo Plenário do CNMP, na segunda-feira, 7 de agosto, durante a 4ª Sessão Extraordinária de 2017, foi apresentada pelo conselheiro Antônio Duarte (na foto, primeiro à direita), presidente da comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. O relator é o conselheiro Sérgio Ricardo de Souza.

O texto da recomendação é este: "Aos diversos Ministérios Públicos a adoção de medidas normativas ou administrativas destinadas a estabelecer, quando entender necessário, o comparecimento dos agentes ministeriais com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, aos estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando da ocorrência de rebeliões, ressalvada a presença de risco pessoal, de modo a se inteirar da ocorrência, colaborar com a composição do conflito e colher impressões para futuro lançamento nos respectivos formulários de inspeção de que tratam as Resoluções CNMP nº 56/2010, nº 67/2011 e nº 20/2007".

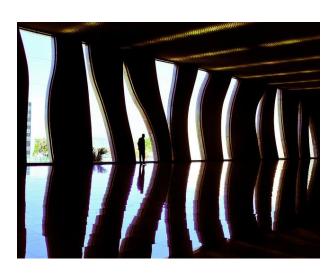
Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

JURISPRUDÊNCIA DO STJ ACOMPANHA OS 11 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA



A Lei Maria da Penha (Lei 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência nesta semana. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva nos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é possível perceber

que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça.

De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar. Ao STJ, cabe a missão constitucional de uniformizar nacionalmente a aplicação dos direitos ali estabelecidos.

Outras vítimas

O alvo da Lei Maria da Penha não se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras. Decisões do STJ já admitiram a aplicação da lei entre namorados, mãe e filha, padrasto e enteada, irmãos e casais homoafetivos femininos. As pessoas envolvidas não têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.

Segundo o ministro do STJ Jorge Mussi, a Lei Maria da Penha foi criada "para tutelar as desigualdades encontradas nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade", mas embora tenha dado ênfase à proteção da mulher, "não se esqueceu dos demais agentes destas relações que também se encontram em situação de vulnerabilidade, como os portadores de deficiência".



Com esse propósito, a Lei Maria da Penha alterou o artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, agravando a pena para crimes de violência doméstica contra vítimas em geral. O dispositivo, que previa a pena de seis meses a um ano, foi alterado com a redução da pena mínima para três meses e o aumento da máxima para três anos, acrescentando-se mais um terço no caso de vítimas portadoras de deficiência.

Em um caso julgado pela Quinta Turma do STJ, no qual um homem foi denunciado por agredir o próprio pai, a defesa alegou a inaplicabilidade do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, sob o fundamento de que, como a redação do parágrafo 9º foi alterada pela Lei Maria da Penha, o dispositivo só seria destinado aos casos de violência contra a mulher.

O ministro Jorge Mussi, relator do recurso, apesar de reconhecer que a Lei 11.340 trata precipuamente dos casos de violência contra a mulher, entendeu que não seria correto afirmar que o tratamento mais gravoso estabelecido no Código Penal para os casos de violência doméstica seria aplicável apenas quando a vítima fosse do sexo feminino.

De acordo com o ministro, "embora as suas disposições específicas sejam voltadas à proteção da mulher, não é correto afirmar que o apenamento mais gravoso dado ao delito previsto no parágrafo 9º do artigo 129 do Código Penal seja aplicado apenas para vítimas de tal gênero pelo simples fato desta alteração ter se dado pela Lei Maria da Penha" (RHC 27.622).

Medidas protetivas

De acordo com da Lei 11.340, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar, a proibição de manter contato com a vítima e a suspensão de visita aos filhos menores, entre outras.

O descumprimento das medidas protetivas de urgência impostas, entretanto, não configura o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal. De acordo com a jurisprudência do STJ, essa conduta do agressor seria atípica, uma vez que a Lei Maria da Penha já prevê a decretação da prisão preventiva como forma de garantir a execução da ordem.

Em acórdão da Quinta Turma, o colegiado esclareceu que "o crime de desobediência é subsidiário, configurando-se apenas quando, desrespeitada ordem judicial, não existir sanção específica ou não houver ressalva expressa no sentido da aplicação cumulativa do artigo 330 do Código Penal" (REsp 1651.550).

Prisão preventiva



"Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial" (artigo 20).

Por ser uma medida cautelar, a prisão preventiva só se justifica se demonstrada a sua real necessidade e indispensabilidade. Nos julgamentos de habeas corpus que chegam ao STJ com pedido de revogação da medida, é possível verificar a criteriosa análise dos relatores em relação à fundamentação da custódia.

Em um caso analisado pela Quinta Turma, um homem alegava a ocorrência de constrangimento ilegal de sua prisão preventiva, sob o argumento de ausência de fundamentação do decreto da custódia cautelar, com pedido de concessão da ordem para responder à ação penal em liberdade.

De acordo com o decreto prisional, entretanto, a medida excepcional foi imposta em razão de ele ter descumprido medida protetiva imposta, ao voltar a importunar sua excompanheira, mesmo ciente de que estaria proibido de se aproximar dela.

Ao negar o pedido, o relator, ministro Jorge Mussi, destacou ainda que o delito que ensejou a aplicação das medidas protetivas foi cometido com violência e grave ameaça, evidenciando o alto grau de periculosidade do agressor.

"Demonstrada a presença do periculum libertatis, com base em elementos concretos dos autos, justificada está a manutenção do decreto constritivo imposto ao paciente, a bem da garantia da ordem pública, a fim de acautelar o meio social e resguardar a integridade física e psíquica da vítima, evitando ainda a reprodução de fatos graves como os sofridos pela ofendida", disse o ministro (HC 392.631).

Prisão revogada

Em outro caso, também da Quinta Turma, o colegiado revogou a prisão preventiva de um homem que, após ter sido submetido à medida cautelar de manter distância da vítima, deixou a cidade sem comunicar seu novo endereço às autoridades.

O Tribunal de Justiça local entendeu que, "havendo veementes indícios de que o acusado pretenda furtar-se a eventual aplicação da lei penal, justifica-se a decretação de sua prisão preventiva", mas no STJ o entendimento foi outro.

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, além de considerar o fato de que não houve descumprimento das medidas protetivas aplicadas, também destacou que não houve o preenchimento do requisito previsto no artigo 313, inciso I, do Código de Processo Penal.

O dispositivo estabelece que será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, e o



homem é investigado pela suposta prática de crime de ameaça, punido com pena de detenção de um a seis meses, ou multa, e de lesão corporal em contexto doméstico, punido com detenção de três meses a três anos.

"Não há nos autos notícia de descumprimento das medidas protetivas aplicadas – o que atrairia a incidência do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, autorizando a decretação de prisão preventiva mesmo em caso de crimes punidos com pena privativa de liberdade máxima não superior a quatro anos, se a medida for necessária para garantir a execução de medidas protetivas de urgência", explicou o ministro (HC 392.148).

Princípio da insignificância

A jurisprudência do STJ também não admite a aplicação do princípio da insignificância ou da bagatela imprópria aos crimes ou às contravenções penais praticados contra mulher no âmbito das relações domésticas.

Em julgamento da Sexta Turma, um homem, condenado pela contravenção penal de vias de fato, pedia o reconhecimento do princípio da bagatela imprópria em razão de o casal ter restabelecido a convivência harmônica.

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, aplicou o entendimento do tribunal de não reconhecer a irrelevância jurídica da conduta do marido, dada a relevância penal que a Lei Maria da Penha confere à violência de gênero.

Segundo ele, a Lei 11.340 deu "concretude ao texto constitucional e aos tratados e convenções internacionais de erradicação de todas as formas de violência contra a mulher, com a finalidade de mitigar, tanto quanto possível, esse tipo de violência doméstica e familiar (não só a violência física, mas também a psicológica, a sexual, a patrimonial, a social e a moral) " (HC 369.673).

Transação penal

Outro importante entendimento jurisprudencial do STJ foi sumulado no enunciado 536 da corte, que estabelece que "a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha".

Na prática, isso quer dizer que, independentemente da pena prevista, os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher não são considerados de menor potencial ofensivo e, justamente por isso, a eles não se aplicam os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95, como a transação penal e a suspensão condicional do processo.

A não aplicação da Lei 9.099 está prevista no artigo 41 da Lei 11.340, e a constitucionalidade do dispositivo chegou a ser questionada em razão de uma lei ordinária poder ou não afastar a incidência de outra norma. O Supremo Tribunal Federal,

1112

entretanto, pacificou o entendimento sobre a constitucionalidade do artigo 41, no julgamento da ADC 19.

Contravenção

Em julgado da Sexta Turma, um homem denunciado pela suposta prática de contravenções penais porque teria praticado vias de fato contra sua ex-companheira, bem como perturbado a sua tranquilidade, entendia ser cabível a transação penal ao seu caso, em razão de o artigo 41 da Lei Maria da Penha vedar a incidência da Lei 9.099 apenas em relação aos crimes e não às contravenções penais.

O colegiado, entretanto, destacou que, apesar de o artigo 41 da lei Maria da Penha fazer referência apenas a "crimes", a orientação do STJ é de que não se aplicam os institutos despenalizadores da Lei 9.099 a nenhuma prática delituosa contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, ainda que configure contravenção penal.

O relator, ministro Rogerio Schietti, reconheceu que uma interpretação literal do artigo 41 poderia levar à conclusão de que a Lei 9.099 poderia ser aplicada às contravenções penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, mas, segundo ele, os fins sociais da Lei Maria da Penha impedem essa conclusão (HC 280.788).

"À luz da finalidade última da norma e do enfoque da ordem jurídico-constitucional, tenho que, considerados os fins sociais a que a lei se destina, o preceito afasta a Lei 9.099, de forma categórica, tanto aos crimes quanto às contravenções penais praticados contra mulheres no âmbito doméstico e familiar", concluiu o relator.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça



PARCERIA VAI MAPEAR DEPOIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Childhood Brasil, organização não governamental (ONG) especializada em infância e juventude, vão mapear os programas de depoimento especial implantados pelos Tribunais de Justiça (TJs). A técnica humanizada para escuta judicial de menores vítimas ou testemunhas de violência e abuso sexual passou a ser obrigatória com a <u>Lei n. 13.431/2017</u>, que estabelece o prazo de um ano, a partir de 4 de abril, para que os tribunais se adequem para aplicá-la.

A parceria entre o CNJ e a Childhood Brasil foi renovada em abril deste ano pela presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, por meio da assinatura de um termo de cooperação técnica. De acordo com levantamento feito pela Childhood Brasil em 2015, ao menos 145 salas de depoimento especial estão instaladas no País.

O diagnóstico das iniciativas geralmente coordenadas pelas Varas de Infância e Juventude deverá servir de base para a definição de parâmetros de qualidade para a expansão do depoimento especial, respeitando as peculiaridades de cada região. No Pará, por exemplo, as salas de depoimento especial são transportadas de forma itinerante, por meio de barcos, enquanto em Pernambuco há ônibus que levam essas salas para o interior do estado.



Marco zero

Para realizar o diagnóstico das salas de depoimento especial em funcionamento no país, a diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, Maria Tereza Sadek, e o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Alexandre Takashima, têm viajado pelo país para pesquisar sobre as técnicas e os espaços utilizados no Judiciário para a tomada desse tipo de depoimentos.

Segundo o representante da Childhood Brasil, Itamar Batista Gonçalves, a parceria da ONG com o CNJ motiva os tribunais a implementar formas de acesso à Justiça mais amigáveis às crianças e aos adolescentes. "Queremos ter um marco zero a partir da aprovação da lei para poder mapear e diagnosticar os avanços", diz Gonçalves.

O depoimento especial tem sido utilizado pelos tribunais brasileiros desde a edição da Recomendação CNJ n. 33/2010. A metodologia é aplicada por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo principal de minimizar a revitimização da criança ou adolescente e contribuir para a fidedignidade do depoimento, por meio de uma metodologia cientificamente testada.

A recomendação do CNJ indica que os tribunais implantem um sistema de depoimento com gravação em vídeo para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Também é sugerido que a escuta ocorra em ambiente separado da sala de audiências, com privacidade, conforto e condições de acolhimento.

Curso de formação atualizado

Desde 2012, outra parceria entre o CNJ e a Childhood Brasil viabilizou a oferta de cursos a distância para servidores e magistrados, focados no depoimento de crianças e adolescentes. O aprendizado on-line é oferecido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (CEAJud) do CNJ e, somente em 2016, cerca de 10 turmas foram formadas para a capacitação de 372 pessoas. Cada turma é acompanhada por um tutor selecionado, por meio de edital, entre juízes e servidores do Judiciário, com conhecimento no tema e experiência em educação a distância.

Atualmente, o módulo final do curso é realizado somente pela modalidade presencial. A partir do ano que vem, o curso deverá ser oferecido totalmente à distância, para permitir uma adesão maior de servidores por todo o país. Além disso, com a aprovação da Lei n. 13.431, o conteúdo do curso deverá ser atualizado. Outra novidade será um módulo específico sobre abuso on-line de crianças, ou seja, quando a violência ocorre por meio da internet.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça



PRESIDENTE DO CNJ INSPECIONA COMPLEXO PENITENCIÁRIO EM SALVADOR



A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, fez uma inspeção no Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador. A visita ocorreu depois de a ministra participar da abertura da XI Jornada Maria da Penha em cerimônia realizada no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

Por volta das 11h de sexta-feira (18/8), a ministra chegou à unidade acompanhada da presidente do TJBA, desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, e de assessores do CNJ e, entre os temas abordados, buscou se inteirar a respeito do atendimento médico prestado aos apenados.

Na Penitenciária Lemos Brito, que abriga 1.523 presidiários, Cármen Lúcia acompanhou uma apresentação teatral feita por detentos e conversou com presos. Em seguida, a presidente do CNJ esteve no Conjunto Penal Feminino, onde viu de perto a realidade das 124 mulheres que ocupam o estabelecimento, projetado para atender até 154 detentas. O local conta com uma unidade materno-infantil.

Provisórios acima da média

O sistema carcerário da Bahia tem 13.395 detentos e, destes, 7.975 são presos provisórios, ou seja, 59,54%, número superior à média nacional, que é de 34%. Os dados constam do Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais, relatório divulgado pelo CNJ em fevereiro deste ano. O estudo é fruto de compromisso firmado entre os presidentes dos Tribunais de Justiça e a ministra Cármen Lúcia para traçar um



panorama do sistema carcerário brasileiro e elencar ações que deem celeridade à tramitação de processos relacionados a presos que não têm condenação definitiva.

Confira a condição das penitenciárias visitadas nesta sexta-feira (Dados coletados no sistema <u>Geopresídios</u>):

Penitenciária Lemos Brito

Quantidade de vagas: 1.032

Quantidades de presos: 1.523

O último relatório de inspeção, feito em julho, avaliou como regulares as condições da unidade. O local oferece oficinas de trabalho aos detentos, local para visita íntima, biblioteca, enfermaria, áreas para visita familiar, banho de sol, assim como para a prática esportiva. As presidiárias têm direito à visita íntima e também recebem assistência religiosa, de saúde, social e jurídica.

Conjunto Penal Feminino

Quantidade de vagas: 154

Quantidades de presas: 124

O último relatório de inspeção, feito em julho, avaliou como ruins as condições da unidade, apesar de ela não estar superlotada. O local conta com unidade materno-infantil, biblioteca, enfermaria e área apropriada para assistência religiosa.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

JUSTIÇA RESTAURATIVA DEVE SER USADA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Carta Α de encerramento da XI Maria da Iornada Penha, realizada na última sexta-feira (18/8), recomendou que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotem práticas



Justiça Restaurativa nos casos que envolverem violência contra a mulher. A Carta foi publicada nesta quarta-feira (23/8), no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e pode ser acessada <u>aqui</u>.

As sugestões e recomendações elaboradas em conjunto com os magistrados que participaram do evento, em Salvador/BA, devem ser implementadas pelos tribunais como forma de garantir a continuidade das políticas de prevenção e combate à violência doméstica e de gênero.

A aplicação das técnicas de <u>Justiça Restaurativa</u> não tem o objetivo de substituir a prestação jurisdicional, mas contribuir para a responsabilização dos atos de maneira permanente, visando à pacificação do conflito. De acordo com o texto aprovado, a técnica deve ser usada com anuência da vítima e por uma equipe técnica capacitada para esse fim. Entre as oito sugestões apresentadas na Carta está a capacitação permanente dos magistrados, das equipes multidisciplinares e dos facilitadores em Justiça Restaurativa e nas temáticas de gênero.

Caberá ao CNJ, em parceria com a Escola Nacional de Formação de Magistrados (Enfam), desenvolver cursos com enfoque nas técnicas e práticas restaurativas. Outra medida importante, focada na melhoria do atendimento às vítimas e estabelecida como recomendação ao sistema de Justiça, é a adoção de um sistema virtual que agilize a concessão das medidas protetivas, se possível, desde a delegacia de polícia. Para isso, os tribunais poderão buscar acordos de cooperação técnica com os órgãos responsáveis.

Audiência Pública

A Carta propõe que o CNJ realize um evento nos moldes de audiência pública para ouvir opiniões e avaliações não só dos operadores do direito, mas também da sociedade civil e dos movimentos sociais sobre a aplicação da Lei Maria da Penha. A nova edição daCarta também reforçou a implementação de ações contidas em textos anteriores como a necessidade do fortalecimento das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar; a recomendação para unificação dos telefones para denúncias de violência doméstica contra a mulher; e a implementação pelos Tribunais de medidas para dar agilidade na intimação do ofensor. Defendeu, ainda, a parceria com instituições do sistema de proteção da mulher, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Especializado de Assistência Social (CREAS), para que sirvam como porta de entrada das vítimas, uma vez que contam com equipes multidisciplinares e conhecimento na área psicossocial.

As <u>Jornadas Maria da Penha</u> reúnem anualmente, desde 2007, magistrados e outros atores do sistema de Justiça para avaliar e definir diretrizes para o cumprimento da Lei Maria da Penha (11.340/06) no Judiciário brasileiro. Nesta edição, a presidente do CNJ e do



Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, <u>participou do evento</u>, ocorrido em Salvador.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA APROVA PROJETO QUE TORNA CRIME HEDIONDO O PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3376/15, do Senado, que torna crime hediondo a posse ou o porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, tais como fuzis. A proposta foi aprovada na forma de um substitutivo e, por isso, retornará ao Senado.

De autoria do deputado Alberto Fraga (DEM-DF), o substitutivo especifica quais espécies de armas serão enquadradas nesse crime. Pelo texto, será considerado crime hediondo a posse, o porte, o tráfico e a comercialização ilegal de armas de fogo, tais como fuzil, metralhadora e submetralhadora utilizados na prática de crime.

"Dessa forma, ficam preservados atiradores ou caçadores que possuam armas de forma legal, mas que, ao perder o prazo de renovação da posse, venham a ser enquadrados no crime hediondo", afirmou Fraga, que é relator do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

EDUARDO LOPES COMEMORA APROVAÇÃO DE PROJETO QUE PUNE ROUBO DE COMBUSTÍVEL EM DUTOS



Em discurso no Plenário nesta quarta-feira (16), o senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) comemorou a aprovação do projeto que tipifica os crimes de furto de derivados de petróleo em dutos de combustíveis e sua receptação (PLS 182/2017). O projeto, de autoria da senadora Simone Tebet (PMDB-MS), foi aprovado de

forma terminativa na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na semana passada e já foi enviado à Câmara dos Deputados.

Eduardo Lopes, que foi relator do projeto, explicou que essa prática era considerada furto comum, com pena de até dois anos de prisão. Com a previsão específica na legislação, a

pena sobe para oito anos ou até 14 anos em alguns casos. Se o delito provocar morte, a pena pode chegar a até 30 anos de cadeia. Segundo o senador, esse crime tem ocorrido

principalmente nos estados do Sudeste e do Nordeste.

— A repreensão penal se revela urgente, pois os casos vêm crescendo no país — registrou

o senador.

Eduardo Lopes informou que no ano de 2014 houve apenas um registro desse crime. Já no

ano passado, foram 72 casos. Neste ano, até o mês de maio, houve 78 casos. O senador

lembrou que essa prática, além do risco de explosão, ainda traz o risco de

desabastecimento e poluição do meio ambiente.

Cabos

Lopes destacou também que outro tipo de crime começa a chamar a atenção do país: o

roubo de cabos de rede de internet. Ele lembrou que, além do prejuízo para a empresa,

esse crime prejudica o consumidor, que fica sem o serviço. Para o senador, o Congresso

também terá de tratar desse assunto de forma específica na legislação penal.

— Já estamos preparando estudos e vamos apresentar um projeto para tipificar esse

crime, prevendo penas mais duras — declarou.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

ELMANO FÉRRER PROPÕE A TIPIFICAÇÃO DO CRIME CONTRA IDOSOS

Está na pauta da reunião desta quarta-feira (16) da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania do Senado (CCJ) um projeto (PLS 373/2015) do senador Elmano Ferrer (PMDB-

PI) que tipifica como crime hediondo o homicídio contra os idosos. O projeto propõe

alteração no Código Penal e na Lei de Crimes Hediondos, para incluir entre as formas de

homicídio qualificado o homicídio cometido contra idoso, denominado idosicídio,

estabelecer causa de aumento de pena do idosicídio, se praticado na presença de

descendente da vítima, e considerar hediondo o idosicídio consumado ou tentado.

O senador Elmano Férrer conversou sobre o projeto com o jornalista Adriano Faria, da

Rádio Senado. Ouça o áudio com a entrevista completa.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

44



ETCHEGOYEN APONTA CRIME ORGANIZADO COMO MAIOR AMEAÇA E DEFENDE INVESTIMENTO EM INTELIGÊNCIA



O país precisa priorizar estratégias de inteligência para que possa combater o crime organizado, disse o ministro do gabinete de Segurança Institucional da presidência da República, general Sergio Etchegoyen, durante audiência conjunta das comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) nesta

quinta-feira (10).

O ministro diz concordar com o comandante-chefe do Exército, general Eduardo Villas-Bôas, de que o crime organizado é hoje a maior ameaça à sociedade brasileira. Etchegoyen cobrou do Congresso Nacional mudanças na legislação para que os órgãos de segurança pública e de inteligência tenham "meios mais eficazes de atuação".

— Sinto falta hoje de meios para que possamos defender a sociedade. Só pra ficar num exemplo, carregar um fuzil no Rio de Janeiro tem a mesma penalidade que carregar uma garrucha enferrujada. Para que alguém precisa de um fuzil no Rio de Janeiro? Esse tipo de coisa tem que ser melhor discutida — afirmou.

Ele também questiona alguns benefícios aos quais os presidiários têm acesso. E reiterou que devido à dimensão que alguns grupos criminosos conseguiram atingir, a base do combate necessita ser focada numa atuação de inteligência, muito bem feita "em todos os níveis".

— Uma atuação de inteligência bem conduzida poupa trabalho, recursos, tempo e, principalmente, as vidas das pessoas inocentes — reforçou.

O general ainda informou que o governo tem reforçado seus laços institucionais com órgãos de combate ao crime de todas as nações vizinhas, com exceção da Venezuela, devido à crise política do país. Reuniões de trabalho e parcerias também tem sido buscadas com autoridades da França, Espanha, Rússia, China e África do Sul devido à expertise que estes países também atingiram na investigação de situações semelhantes.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias



SENADOR ANASTASIA QUER OUVIR A SOCIEDADE SOBRE REFORMA DO CÓDIGO PENAL

Tendência do texto é endurecer penas para crimes graves, como homicídio, estupro e corrupção. Em contrapartida, infrações de menor poder ofensivo devem ser punidas com penas alternativas. Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o senador Antônio Anastasia (PSDB-MG) colocou e-mail à disposição de quem deseja opinar e sugerir: antonio.anastasia@senador.leg.br

Veja mais:

Professores criticam proposta de reforma de Código Penal em tramitação no Senado

Vídeo - Especialistas criticam proposta de reforma do Código Penal

Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SIMONE TEBET DESTACA APROVAÇÃO DE PROJETO QUE CRIMINALIZA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS ADVOGADOS

Na véspera Dia do Advogado, do comemorado no dia 11 de agosto, a senadora Simone Tebet (PMDB-MS) destacou a aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Projeto de Lei do Senado (PLS) 141/2015, que altera o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994). A proposta, do senador Cássio



Cunha Lima (PSDB-PB), criminaliza a violação de direitos ou prerrogativas dos advogados.

O texto, que seguirá para a Câmara caso não haja recurso em Plenário, determina penas mínimas de um a quatro anos de detenção para agentes públicos que violarem os direitos dos advogados no exercício da função; e de seis meses a dois anos para o exercício irregular da profissão.

Simone Tebet, que foi relatora do projeto, lamentou que algumas categorias estejam fazendo um lobby contra o projeto, que ela classificou como a mais importante para a advocacia brasileira desde o começo da República.

— Não é privilégio. É direito. É direito do advogado que não está defendendo a si mesmo,

mas o cidadão — disse.

Simone prestou uma homenagem a todos os estudantes, professores e bacharéis em direito do país e convocou a todos a fazerem uma reflexão sobre o papel e o dever do

advogado nos dias atuais em que a Justiça está no centro das atenções.

Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

APROVADA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO QUE TORNA CRIME DE **ESTUPRO IMPRESCRITÍVEL**

A votação, em segundo turno, ocorreu na noite desta quarta-feira (9) e a aprovação

ocorreu por unanimidade. A matéria segue agora para a análise da Câmara dos Deputados.

Senado aprova PEC que torna o estupro crime imprescritível

Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

CDH APROVA PROJETO QUE TIPIFICA O CRIME DE EXPOSIÇÃO DE INTIMIDADE NA

INTERNET

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou, nesta quartafeira (9), um projeto que inclui no Código Penal o crime de "divulgação de cena de nudez

ou ato sexual de caráter privado" e reconhece que a violação da intimidade da mulher

configura violência doméstica, punível pela Lei Maria da Penha (PLC 18/2017). A proposta

foi inspirada em um caso ocorrido no Paraná, quando a jornalista Rose Leonel teve sua

intimidade exposta na internet por um ex-namorado. A relatora do texto, senadora Gleisi

Hoffmann (PT-PR), agradeceu à jornalista pela luta para punir a chamada "vingança

pornográfica". O projeto segue para votação na Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania (CCJ). Ouça a reportagem de Marcela Diniz, da Rádio Senado.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

47



SENADO APROVA PROJETO PARA COIBIR O ACESSO DE PRESOS À INTERNET

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou, nesta quarta-feira (9), um projeto (PLS 586/2011) do senador Paulo Bauer (PSDB-SC) que propõe formas de coibir o acesso de presos à internet. O relator da matéria, senador Roberto Rocha (PSB-MA), considera uma distorção que presidiários possam se comunicar livremente com o ambiente externo. Ouça os detalhes no áudio do repórter da Rádio Senado, Roberto Fragoso.

Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

PICHAÇÃO DE MONUMENTO TOMBADO PODERÁ TER PENA DE ATÉ TRÊS ANOS DE PRISÃO



Quem pichar ou depredar monumentos tombados poderá pegar de um a três anos de prisão. A pena consta do Projeto de Lei do Senado (PLS) <u>128/2016</u>, do senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), aprovado nesta quarta-feira (9) pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O projeto recebeu voto favorável do relator, senador Lasier Martins (PSD-RS).

Atualmente, a Lei de Crimes Ambientais fixa como pena para o crime de pichação e

conspurcação de monumentos tombados em virtude de seu valor histórico, artístico ou

arqueológico detenção de seis meses a um ano, mais multa.

O PLS 128/2016 pune a violação do patrimônio histórico e cultural com a pena já

estabelecida pela Lei de Crimes Ambientais para o ato de destruir, inutilizar ou deteriorar

bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial. Na opinião do

relator, o ajuste de punição sugerido "não se demonstra rigoroso demais".

— De fato, a prática desse crime ofende a memória histórica e cultural expressa nesses

monumentos — concordou Lasier, que lembrou em seu relatório três monumentos

históricos do Rio Grande do Sul pichados recentemente: a Ponte de Pedra, o Mercado

Público e a antiga Faculdade de Medicina da UFRGS.

Pampulha

A violação do patrimônio da Igreja de São Francisco, mais conhecida como Igrejinha da

Pampulha, em Belo Horizonte (MG), serviu de inspiração para o projeto de Anastasia.

Segundo ele, até painéis de Cândido Portinari foram alvo de pichação.

"As baixas penas previstas na atual legislação não intimidam aqueles que se dispõem a

depredar impunemente o patrimônio histórico e cultural", observou Anastasia na

justificação do projeto.

O PLS foi votado de forma terminativa. Portanto, só irá ao Plenário do Senado se houver

recurso de um décimo dos senadores nesse sentido.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

DEBATEDORES CRITICAM RITO DE INVESTIGAÇÃO PARA CRIMES COMETIDOS POR

POLICIAIS

Convidados ouvidos ontem pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias criticaram os

chamados "autos de resistência", o mecanismo que, segundo os debatedores, é usado por

policiais para justificar assassinatos cometidos, em sua maioria, contra jovens negros.

O projeto que prevê o fim dos autos de resistência (PL 4471/12) aguarda a votação no

Plenário da Câmara.

49

CAOCRIM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL

O auto de resistência é usado para registrar uma ocorrência onde o suspeito foi morto por

tentar resistir à prisão. Mas, segundo o deputado Paulo Teixeira (PT-SP), um dos autores

do projeto, o registro é usado para encobrir ações de maus policiais.

"Estudo feito no Rio de Janeiro mostrou que 70% dos autos de resistência eram meras

execuções. E muitas dessas execuções eram praticadas dentro da viatura policial, no

trajeto entre a apreensão e o hospital", denuncia o parlamentar.

O ex-conselheiro Nacional de Direitos Humanos Gabriel de Carvalho Sampaio ressalta que

o projeto não é contra policiais e afirma que o Estado tem a obrigação de apurar mortes

violentas, principalmente quando há envolvimento de agentes públicos. "É preciso que a

sociedade debata, e que se houve um crime, que esse crime vá a júri. Em especial, se [a

mortel for por um agente do Estado, que deve prestar contas do seu trabalho".

Já o deputado Major Olimpio (SD-SP), afirmou que "auto de resistência" é apenas um

nome. Ele afirmou que não existe ocorrência envolvendo morte em que não haja

investigação. "Em relação à esmagadora maioria dos estados brasileiros, ele [o projeto]

não altera nada do que está acontecendo em relação ao registro que é feito hoje, ao

inquérito que é feito, à perícia, ao encaminhamento do Ministério Público, e,

eventualmente, ao julgamento e arquivamento".

Major Olimpio afirmou ainda que o número de condenações de policiais era maior quando

eles eram julgados pelo tribunal militar do que atualmente, quando são julgados pelo

tribunal do júri.

Crimes de maio em SP

Os debatedores também pediram a federalização dos chamados "crimes de maio", uma

série de mais de 600 homicídios ocorridos em maio de 2006 no estado de São Paulo em

retaliação à morte de 43 agentes da segurança pública, executados pelo crime organizado.

O presidente da Educafro, Frei David Dos Santos, afirmou que menos de 6% dos mortos

tinham passagem pela polícia. Além disso, Frei David reclamou que mais de 90% dos

inquéritos sobre crimes contra jovens negros não prosperam por causa da omissão da

polícia.

Acesse aqui a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

50



COMISSÃO VOTA PARECER A PROJETO QUE CRIA REGIME PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA

A Comissão Especial do Regime Penitenciário de Segurança Máxima (<u>PL 7223/06</u> e apensados) reúne-se nesta quarta-feira (23) para votar o parecer do relator, deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG).

A proposta cria o regime de segurança máxima nos presídios brasileiros e prevê, entre outras medidas, o recolhimento em cela individual; banho de sol de, no máximo, duas horas diárias; e proibição de comunicação com outros presos e também com os agentes penitenciários.

As eventuais saídas do presídio deverão ser monitoradas e as visitas mensais dos familiares também serão controladas, por meio de gravação e filmagem. Nesses encontros, o preso e o seu parente ficarão separados por um vidro e se comunicarão por interfone. Gonzaga recomenda a aprovação das propostas na forma de um <u>substitutivo</u>.

A comissão reúne-se a partir das 11 horas, no plenário 5. Os interessados podem acompanhar a reunião pelo WebCamara.



Acesse <u>aqui</u> a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECURSOS INCABÍVEIS AO STF E AO STJ NÃO AFASTAM TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO, DECIDE MINISTRO

Recursos especial (destinados ao Superior Tribunal de Justiça) e extraordinário (ao Supremo Tribunal Federal) reconhecidos como incabíveis pelo tribunal de origem, com a rejeição mantida pelo STF ou pelo STJ, não têm não a capacidade de afastar o status de coisa julgada, que retroage à data do término do prazo para interposição do último recurso cabível. Com base nesse entendimento, o ministro do STF Luís Roberto Barroso negou o Habeas Corpus (HC) 145829, no qual a defesa de um condenado por receptação e falsidade ideológica pretendia ver reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Após julgamento de apelação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o condenado interpôs recurso especial, cujo trâmite foi negado pelo tribunal local. O STJ manteve a rejeição, afastou o reconhecimento da prescrição alegada pela defesa e, por entender que o recurso especial era inválido, determinou a certificação do trânsito em julgado, que se consumou na data do último dia para a interposição do recurso especial. Assentou ainda que a corte local tomasse as providências necessárias para a execução da pena (dois anos de reclusão em regime aberto), convertida em duas penas restritivas de direito.

No STF, a defesa alegou que, ao contrário do que entendeu o STJ, o recurso especial inadmitido na origem não interrompe a contagem do prazo prescricional, mesmo quando a decisão de inadmissibilidade é confirmada pelo STJ.

O ministro Barroso afastou a alegação trazida no HC, destacando que o acórdão do TJDFT está em harmonia com a jurisprudência do STF. Nesse sentido, ele citou como precedente o agravo regimental no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 732931. Segundo o relator, se o trânsito em julgado ocorre em momento anterior ao fim do prazo prescricional, considerada a pena em concreto aplicada, não se pode falar em prescrição. Na hipótese dos autos, o STJ reconheceu a formação da coisa julgada, que ocorreu em 24 de abril de 2013, e determinou a certificação do trânsito em julgado do acórdão do TJDFT.

HC 145829 – acesse aqui



2º TURMA ANULA ANTECIPAÇÃO DE DEPOIMENTOS BASEADA APENAS EM RISCO DE ESQUECIMENTO

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal indeferiu a produção antecipada de provas fundamentada na possibilidade de que as testemunhas pudessem esquecer detalhes dos fatos presenciados. Segundo o relator do Habeas Corpus (HC) 139336, ministro Dias Toffoli, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), ao deferir a medida, não indicou os elementos fáticos concretos que pudessem autorizá-la.

Em 2011, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou denúncia contra J.S.M., autuado pelo Ibama em 2008 por transportar sete toneladas de pescado no período de defeso. Depois do recebimento da denúncia, foram empreendidas diligências para a citação do acusado, que, mesmo após citação por edital, não compareceu em juízo nem apresentou advogado. O juízo determinou então a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (CPP).

Diante disso, o MPF pediu ao juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Pará a antecipação da oitiva de duas testemunhas, analistas ambientais do Ibama. O pedido, no entanto, foi indeferido. Em julgamento de recurso estrito, o TRF-1 acolheu a argumentação do MP e autorizou a produção da prova oral, visando "evitar que as testemunhas não se esqueçam dos pormenores por elas presenciados". A decisão foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No HC ao STF, a Defensoria Pública da União (DPU) argumentou que o deferimento contrariou a jurisprudência do próprio STJ e do STF, que entendem que o mero decurso do tempo não justifica, por si só, a produção antecipada de provas, sob alegação de risco de esquecimento.

Decisão

Na sessão desta terça-feira (8) da Segunda Turma, o ministro Dias Toffoli explicou que o STF tem entendimento firme no sentido de que, se o acusado, citado por edital, não comparece nem apresenta advogado, o juiz pode determinar a antecipação da produção de prova testemunhal apenas quando esta seja urgente, não bastando o fundamento da memória humana. "A decisão deve demonstrar a presença dos requisitos previstos no artigo 225 do CPP", afirmou. O dispositivo permite a tomada antecipada de depoimento se a testemunha tiver de se ausentar ou se, "por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista".

No caso, porém, o ministro Toffoli assinalou que o TRF-1 valeu-se de "fórmulas de estilo, genéricas, aplicáveis a todo e qualquer caso, sem indicar, no caso específico, os elementos



fáticos concretos que pudessem autorizar a medida". Diante da ausência de indicação de circunstância excepcional, a Turma, por unanimidade, reconheceu a ilegalidade da colheita antecipada e restabeleceu a decisão de primeiro grau, determinando, caso a prova já tenha sido produzida, sua anulação, com o desentranhamento dos termos de depoimentos dos

Fonte: Imprensa STF

1º TURMA INADMITE HC IMPETRADO CONTRA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA

Por maioria dos votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) inadmitiu, nesta terça-feira (8), pedido de Habeas Corpus (HC 138633) formulado em favor dos advogados Patrícia Esteves de Pinho e José Roberto Neves da Silveira. Eles foram condenados, em primeira instância, pela prática dos crimes de quadrilha (artigo 288) e peculato contra entidade de direito público, em continuidade delitiva (artigo 171, parágrafo 3º, cumulado com o artigo 71, todos do Código Penal).

Segundo os autos, os impetrantes foram condenados pela 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro à pena de 11 anos, 4 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial fechado. Essa sentença foi reformada, em sede de apelação, pela Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para 7 anos, 6 meses e 20 dias, mantido o regime de cumprimento.

Em seguida, foi interposto o recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo sido determinado o início da execução provisória da pena, a pedido do Ministério Público Federal, em razão de jurisprudência do Supremo, segundo a qual a execução provisória da sentença já confirmada em sede de apelação, ainda que sujeita a recurso especial e extraordinário, não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme decidido no HC 126292. Esse posicionamento foi mantido pelo STF ao indeferir medidas cautelares na Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, e no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida.

Os impetrantes sustentavam que o referido entendimento do STF não justifica, por si só, o início da execução provisória, antes do trânsito em julgado da condenação, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Voto do relator

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pelo cabimento do HC, ao se manifestar de forma contrária à execução provisória da pena. Segundo ele, a hipótese diz respeito a um estelionato judiciário, uma vez que o crime foi praticado por advogados em dois processos judiciais contra a administração pública. De acordo com o ministro, "esse caso revela que



não se pode levar às últimas consequências o pronunciamento do Supremo, mitigando sobre o meu olhar o princípio da não-culpabilidade". "Não me consta que alguém pode devolver a liberdade perdida pelo cidadão, o que afasta o caráter provisório da execução", avaliou.

O ministro observou que o ato questionado perante o Supremo foi formalizado por meio de uma ação cautelar ajuizada no STJ, e não em habeas corpus, "por isso, se diz que não se deve observar a Súmula 691, do STF. "Nessa situação concreta se aponta que a jurisprudência do STJ não admite essa tipologia penal: o estelionato praticado no bojo de um processo jurisdicional", disse o relator. Assim, ele admitiu o HC, mantendo liminar anteriormente deferida para que os envolvidos não venham a cumprir uma pena "que poderá ser tirada do mundo jurídico pelo STJ".

Maioria

O ministro Alexandre de Moraes votou pelo não conhecimento do habeas corpus e abriu a divergência. Ele destacou que a defesa, ao invés de ingressar com HC contra determinação do imediato cumprimento da pena – incidindo a Súmula 691 –, ajuizou uma ação cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso especial, a fim de que os condenados fossem mantidos soltos até o STJ analisar a matéria e, com isso, se afastaria a incidência da Súmula 691. "Não me parece que negar efeito suspensivo a um recurso que não o tem possa caracterizar teratologia ou manifesta ilegalidade, consequentemente não afastaria, da minha parte, o óbice de analisarmos a ação cautelar antes da Turma do STJ", considerou.

No mesmo sentido, votou o ministro Luís Roberto Barroso. Segundo ele, a mudança de jurisprudência do Supremo quanto à execução provisória da pena foi favorável, "porque o sistema aparelhou-se para o país conseguir punir a criminalidade de colarinho branco". "A efetividade criou um país de ricos delinquentes e permitiu a quebra do sistema que só punia pobres", disse.

Dessa forma, o ministro avaliou como ruim a possibilidade de uma nova mudança de jurisprudência, pois alguns novos réus entraram no sistema. "Essa não deve ser uma matéria caso a caso porque, assim, vamos voltar à seletividade do sistema, na qual quem tem dinheiro e bons advogados, consegue, e quem não tem, não consegue", avaliou. "O Estado em que a jurisprudência vai mudando em função do réu não é um Estado de Direito é um Estado de compadrio. Portanto, acho que devemos perseverar na jurisprudência do Plenário, entendendo e respeitando as opiniões contrárias", completou.

O ministro Luís Roberto Barroso destacou, ainda, que se o relator do recurso especial no STJ "tivesse vislumbrado a possibilidade de reversão, caberia a ele suspender a execução provisória, mas não tendo ele procedido dessa forma, aplicar-se analogicamente a Súmula 691 porque não houve manifestação do STJ sobre esse ponto, acho que nós estaríamos



dando um salto". Os ministros Rosa Weber e Luiz Fux também acompanharam a divergência, formando a maioria dos votos pelo não cabimento do HC.

HC 138633 – Acesse <u>aqui</u>

'HABEAS CORPUS' E DIREITO À VISITAÇÃO

Não cabe "habeas corpus" para tutelar o direito à visita em presídio.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, não admitiu a impetração.

No caso, a paciente, possuidora de prótese metálica, requereu o direito a visita sem submeter ao detector de metais. O juízo indeferiu o pedido e esclareceu que, quando houver restrições à utilização do aparelho detector de metais, por motivo de saúde, a visita deve ser realizada no parlatório.

A Turma afirmou que não há, na hipótese dos autos, restrição ao direito de liberdade. A decisão atacada tem natureza administrativa. Portanto, o "habeas corpus" não é o meio processual adequado para discutir a questão controvertida.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que deferiu a ordem. Consignou que o fato de a visitante ser detentora de prótese metálica não inviabiliza o direito de avistar-se com o preso.

HC 128057/SP, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 1º.8.2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEXTA TURMA ANULA JÚRI POR USO DE ALGEMA EM RÉU DURANTE JULGAMENTO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, anulou uma sessão do tribunal do júri porque o réu, acusado de homicídio, foi mantido algemado durante todo o julgamento. O voto que prevaleceu, do ministro Sebastião Reis Júnior, determinou a anulação do julgamento com base em decisão semelhante dada em outro caso analisado pelo STJ (RHC 76.591).

O réu – acusado de matar o próprio tio, crime pelo qual foi condenado – obteve o direito de recorrer em liberdade. Ainda assim, durante a sessão do júri, teve de usar algemas, sob a alegação de que não havia número de policiais suficientes para garantir a segurança no local.



"No caso presente, ainda existe o fato de ter sido facultado ao agravante o direito de recorrer em liberdade mesmo condenado, fato que, por si só, demonstra ausência de periculosidade e, por conseguinte, ausência de motivo para que permanecesse algemado durante seu julgamento", ressaltou o ministro.

Requisitos

Após a condenação pelo júri popular, a defesa apelou ao Tribunal de Justiça de São Paulo pedindo a nulidade do julgamento em razão do uso de algemas, mas a corte de segunda instância não viu qualquer ilegalidade no fato e negou o pedido.

No recurso ao STJ, a defesa argumentou que o tribunal de origem se limitou a considerar que a medida seria autorizada por sua excepcionalidade, mas deixou de analisar se estariam atendidos os requisitos indispensáveis para justificar o uso de algemas. Alegou ainda que o fórum onde houve a sessão do júri teria policiamento adequado e suficiente.

Precedente

Sebastião Reis Júnior citou precedente do STJ em caso semelhante, que anulou julgamento de réu que permaneceu algemado durante o júri, ao argumento de que o princípio da presunção de inocência exige que o acusado seja tratado com respeito e dignidade e que não seja equiparado àquele sobre quem já pesa uma condenação definitiva.

O ministro, em seu voto, reconheceu a nulidade absoluta do julgamento realizado pelo 4º Tribunal do Júri da Comarca da Capital/SP e determinou que o acusado "seja submetido a novo julgamento em plenário, a ser realizado sem o uso de algemas, salvo a ocorrência de algum motivo concreto, devidamente relatado e que justifique a imposição do gravame".

Leia o <u>acórdão</u>.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA É INAPLICÁVEL À PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

De forma distinta do que a jurisprudência entende em relação às penas privativas de liberdade – que permitem execução provisória –, as penalidades restritivas de direitos não podem ser executadas antes do trânsito em julgado da condenação.

O entendimento foi firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, ao julgar embargos de divergência (recurso que busca uniformizar a jurisprudência do tribunal) do Ministério Público de Santa Catarina, que, com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no <u>HC 126.292</u>, buscava a execução da pena de réu condenado em segunda instância por crime tributário.



A pena foi estabelecida em nove meses de detenção, em regime inicial aberto, mas foi substituída pela pena restritiva de direitos, com a limitação de circulação aos finais de semana e o pagamento de multa.

Análise restrita

Segundo o Ministério Público, os julgamentos mais recentes do STF – e do próprio STJ, após o entendimento firmado pela corte suprema – permitem concluir que a possibilidade de execução provisória da pena após condenação em segundo grau abrangeria também as penas restritivas de direitos. Para o MP, não faria sentido permitir que o sentenciado tenha imediata restrição de liberdade, mas impedir o cumprimento de pena mais branda do que a prisão.

No voto que foi acompanhado pela maioria do colegiado, o ministro Jorge Mussi entendeu que a mudança jurisprudencial do STF no sentido de admitir o imediato início do cumprimento da pena após a afirmação da responsabilidade criminal pelas instâncias ordinárias não abarcou as penas restritivas de direitos.

"O Supremo Tribunal Federal, ao modificar sua jurisprudência, não considerou a possibilidade de se executar provisoriamente, especificamente, a pena restritiva de direitos. No julgamento do HC 126.292/SP, a análise se restringiu à reprimenda privativa de liberdade, na medida em que dispôs tão somente sobre a prisão do acusado condenado em segundo grau, antes do trânsito em julgado", afirmou o ministro ao rejeitar o recurso do MP.

O ministro Mussi também lembrou que, de acordo com o texto literal do <u>artigo 147</u> da Lei de Execução Penal, a aplicação da restrição de direitos deve ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

EREsp 1619087 – Acesse <u>aqui</u>

PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA É CONTADA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO

O marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória é a data do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sendo inviável aguardar o trânsito para ambas as partes antes de se contar o prazo.

Este foi o entendimento aplicado pela presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, ao deferir durante o recesso de julho um pedido de liminar em habeas corpus. Ela destacou que se trata de posição majoritária e predominante no tribunal.



No caso analisado, após ser condenado pelo crime de ameaça em 2013, um homem buscou o reconhecimento judicial da prescrição da pretensão executória, já que até 2017 a pena não tinha sido cumprida. O pedido foi negado nas instâncias ordinárias.

Laurita Vaz destacou que o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), de não reconhecer a prescrição, é contrário à jurisprudência do STJ.

"Considerando que a sentença condenatória transitou em julgado para a acusação em março de 2013 e que, nos termos do <u>artigo 109</u>, inciso VI, do Código Penal, crimes cuja pena máxima seja inferior a um ano – hipótese dos autos –, forçoso reconhecer que a pretensão executória estatal estaria fulminada pela prescrição", explicou a magistrada.

Punição suspensa

Segundo a magistrada, o entendimento aplicado pelo STJ em casos análogos traduz a literalidade do <u>artigo 112</u> do Código Penal. Desta forma, determinou-se o sobrestamento da execução penal.

O TJSP negou o pedido de prescrição por entender que a data inicial a ser considerada para a contagem da prescrição é o trânsito em julgado para ambas as partes.

O julgamento do mérito do habeas corpus será feito pela Quinta Turma do STJ, com relatoria do ministro Felix Fischer.

HC 406152 – Acesse <u>aqui</u>

MENÇÃO A ANTECEDENTES ANTES DE JÚRI POPULAR NÃO IMPLICA NULIDADE DA SESSÃO

A simples menção pelo membro do Ministério Público aos antecedentes criminais do réu e à sentença de pronúncia em momento anterior à sessão de julgamento do tribunal do júri não implica, de forma isolada, a nulidade do júri popular realizado.

Com esse entendimento, a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, indeferiu um pedido de liminar em habeas corpus de um homem condenado a 14 anos de prisão por homicídio duplamente qualificado. A decisão foi tomada durante o recesso forense.

A Defensoria Pública sustentou que a postura adotada pelo Ministério Público momentos antes da sessão do tribunal do júri influenciou os jurados a condenar o acusado. Entre outros pedidos, a defesa requereu que fosse declarada a nulidade do julgamento, com a determinação de uma nova data, sendo vedado o uso de "argumentos de autoridade", por parte do MP.



Ausência de nulidade

Segundo a ministra, os trechos destacados pela defesa como influenciadores do corpo de jurados não demonstram, em análise preliminar, elemento que levasse à nulidade da sessão.

"O fragmento oral destacado pela defesa não permite concluir que a referência, pelo acusador, ao fato de que o tribunal de justiça determinou a realização de sessão do tribunal do júri, consubstancia a premissa de que os jurados foram efetivamente influenciados a considerar o paciente culpado. Especialmente porque, ao menos no referido trecho, não há qualquer menção sobre a conduta pelo qual foi pronunciado", argumentou a ministra.

A menção feita a antecedentes criminais, segundo a presidente do STJ, também não justifica a alegação de nulidade, já que a proibição disposta no Código de Processo Penal (CPP) é referente à "alusão em plenário de peças relativas à acusação em julgamento, e não a outros fatos".

O mérito do pedido de habeas corpus será analisado pela Quinta Turma do STJ, com a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik.

HC 406711 – Acesse <u>aqui</u>

COLETA DE MATERIAL GENÉTICO NÃO AFRONTA GARANTIA DE PROIBIÇÃO DE AUTOINCRIMINAÇÃO

Apesar da garantia constitucional da não autoincriminação, prevista especialmente no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, a legislação brasileira admite a coleta de material genético como forma de identificação criminal. O procedimento é permitido tanto na fase de investigação quanto após condenações por crimes dolosos com grave violência ou hediondos.

Com base nesse entendimento, a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, indeferiu liminar requerida em favor de homem que alegava ser inconstitucional a obrigatoriedade de fornecimento de material genético para registro em banco de dados do poder público.

O fornecimento do material foi requerido pelo Ministério Público após o homem ter sido condenado por homicídio qualificado. O pedido do MP foi negado pela Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a decisão e determinou a realização da coleta de DNA.



Além de alegar violação à garantia constitucional de não incriminação e de presunção de inocência, a defesa do condenado aponta inconsistências sobre a segurança do procedimento de coleta do material genético e da própria validade do DNA coletado, pontos em que, segundo a defesa, haveria grande controvérsia jurídica, científica e ética.

Identificação obrigatória

A ministra Laurita Vaz destacou que, ao acolher o recurso do Ministério Público, o TJMG apontou que a possibilidade de identificação criminal por meio da coleta de material genético foi introduzida pela Lei 12.654/12, que acrescentou o artigo 9º-A à Lei de Execuções Penais.

De acordo com o artigo, os condenados por crime praticado dolosamente com violência grave ou hediondos serão obrigatoriamente submetidos à identificação por perfil genético, que deve ser mantido em banco de dados sigiloso.

"Com efeito, não há falar-se em *fumus boni iuris*, porquanto a Lei 12.654/12 determina a coleta de material genético como forma de identificação criminal, seja durante as investigações, para apurar a autoria do delito, seja quando o réu já tiver sido condenado pela prática de determinados crimes, tais como: dolosos com violência de natureza grave contra pessoa ou hediondos", afirmou a ministra ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Felix Fischer.

HC 407627 – Acesse <u>aqui</u>

SUSPENSA AÇÃO PENAL CONTRA TABELIÃO QUE NÃO REPASSOU VERBAS DESTINADAS AO IUDICIÁRIO

Por maioria de votos, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu ação penal movida contra um tabelião do Rio Grande do Norte, denunciado pelo crime de peculato por não ter repassado verbas destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Judiciário (FDJ). O colegiado considerou a natureza da dívida e o fato de o tabelião ter parcelado o débito administrativamente.

O FDJ, instituído pela Lei estadual 7.088/97, tem por objetivo a dotação de recursos financeiros para o processo de modernização, manutenção e reaparelhamento do Poder Judiciário. É composto por variadas receitas, especialmente por tributos.

Em recurso em habeas corpus interposto no STJ, o tabelião alegou ausência de justa causa para a ação penal, inépcia da denúncia e atipicidade da conduta que lhe foi imputada pelo Ministério Público. Defendeu que eventuais diferenças no recolhimento de valores do FDJ

III

não poderiam ensejar uma ação penal. Além disso, informou ter parcelado o débito junto à procuradoria do Estado.

Esfera administrativa

O relator do recurso, ministro Antonio Saldanha Palheiro, chamou a atenção do colegiado para a origem tributária do débito. Segundo ele, no caso apreciado, o fato de o crédito tributário ainda estar pendente de deliberação na área administrativa é um impedimento à persecução penal.

O ministro invocou a aplicação da Súmula Vinculante 24 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que o crime contra a ordem tributária só se configura após o lançamento definitivo do tributo pela autoridade fiscal.

"Deve-se atentar quanto ao fato de a dívida estar sendo objeto de tratamento pela esfera administrativa, pois, como afirmado pelo próprio Ministério Público, foi requerido o parcelamento, sendo, inclusive, adimplida parte da quantia devida", explicou o relator.

Materialidade pendente

Para Saldanha Palheiro, como o tabelião recorreu ao parcelamento concedido pela própria administração, não poderia se tornar réu de ação penal enquanto pendente a consolidação da materialidade do delito no âmbito administrativo.

"Impõe-se a suspensão da ação penal e o respectivo decurso da prescrição, devendo a averiguação quanto à regularidade de tal parcelamento submeter-se ao juízo de piso, providência incompatível com a presente seara, sendo certo que eventual inobservância da benesse administrativa poderá importar na retomada do curso regular processual da pretensão punitiva estatal", concluiu o relator.

Fonte: Imprensa STI

DUPLO HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. CONCURSO FORMAL. ART. 302, CAPUT, DA LEI N. 9.503/1997, C/C ART. 70 DO CP. MORTE DE NAMORADO E DO AMIGO. PERDÃO JUDICIAL. ART. 121, § 5°, DO CP. CONCESSÃO. VÍNCULO AFETIVO ENTRE RÉU E VÍTIMAS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS PELO CONCURSO FORMAL. INVIABILIDADE.

O fato de os delitos haverem sido cometidos em concurso formal não autoriza a extensão dos efeitos do perdão judicial concedido para um dos crimes, se não restou comprovado, quanto ao outro, a existência do liame subjetivo entre o infrator e a outra vítima fatal.

A matéria tratada nos autos consiste em averiguar a possibilidade de concessão do perdão judicial (art. 121, \S 5º do CP) a autor de crime culposo de trânsito, que, mediante uma



única ação imprudente, leva duas vítimas a óbito, independentemente de haver prova de que mantivesse fortes vínculos afetivos com uma das vítimas fatais. Sob esse prisma, cumpre observar que, quando a avaliação está voltada para o sofrimento psicológico do autor do crime, a melhor doutrina enxerga no § 5º do art. 121 do CP a exigência de um vínculo, de um laço prévio de conhecimento entre os envolvidos, para que seja "tão grave" a consequência ao agente a ponto de ser despicienda e até exacerbada outra pena, além da própria dor causada, intimamente, pelo dano provocado ao outro. No que toca ao instituto do concurso formal, ao se analisar a literalidade do art. 70 do CP, verifica-se que, a um primeiro olhar, trata-se de um sistema de exasperação da pena, ou seja, nos casos de concurso formal próprio ou homogêneo, a pena a ser aplicada deverá ser a de um dos delitos, aumentada de um sexto até a metade. Dessa forma, o percentual de aumento deve ter relação com o número de resultados e vítimas, e não com as circunstâncias do fato. Quis o legislador, com isso beneficiar o acusado ao lhe fixar somente uma das penas, mas acrescendo-lhe uma cota-parte que sirva para representar a punição por todos os delitos, porquanto derivados da mesma ação ou omissão do agente. Note-se, porém, que não há referência à hipótese de extensão da absolvição, da extinção da punibilidade, ou mesmo da redução da pena pela prática de nenhum dos delitos. Dispõe, entretanto, o art. 108 do Código Penal, in fine, que, "nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão". Assim, tratandose o perdão judicial de uma causa de extinção de punibilidade excepcional, que somente é cabível quando presentes os requisitos necessários à sua concessão, esses preceitos de índole atípica devem ser os balizadores precípuos para a aferição de sua concessão ou não, levando-se em consideração cada delito de per si, e não de forma generalizada, como nos casos em que se afiguram pluralidades de delitos decorrentes do concurso formal de crimes. REsp 1.444.699-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 1/6/2017, DJe 9/6/2017.

TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. DOMICÍLIO COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. ASILO INVIOLÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INVASÃO DE DOMICÍLIO PELA POLÍCIA. NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA

Não configura justa causa apta a autorizar invasão domiciliar a mera intuição da autoridade policial de eventual traficância praticada por indivíduo, fundada unicamente em sua fuga de local supostamente conhecido como ponto de venda de drogas ante iminente abordagem policial.

Cinge-se a discussão sobre a legitimidade do procedimento policial que, após o ingresso no interior da residência de determinado indivíduo, sem o seu consentimento válido e sem



autorização judicial, logra encontrar e apreender drogas, de sorte a configurar a prática do crime de tráfico de entorpecente, cujo caráter permanente autorizaria o ingresso domiciliar. Inicialmente, cumpre pontuar que o texto constitucional estabeleceu no art. 5º, XI, a máxima de que a residência é asilo inviolável, atribuindo-lhe contorno de direito fundamental vinculado à proteção da vida privada e ao direito à intimidade. Ao mesmo tempo, previu, em numerus clausus, as respectivas exceções, quais sejam: a) se o morador consentir; b) em flagrante delito; c) em caso de desastre; d) para prestar socorro; e) durante o dia, por determinação judicial. Aliás, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE n. 603.616/RO, com repercussão geral previamente reconhecida, assentou que "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados" (Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010). No entanto, embora a jurisprudência tenha caminhado no sentido de que as autoridades podem ingressar em domicílio, sem o consentimento do morador, em hipóteses de flagrante-delito de crime permanente - de que é exemplo o tráfico de drogas -, o entendimento merece ser aperfeiçoado, dentro, obviamente, dos limites definidos pela Carta Magna e pelo Supremo Tribunal Federal, para que se possa perquirir em qual medida a entrada forçada em domicílio é tolerável. O crime de tráfico de drogas, por seu tipo plurinuclear, enseja diversas situações de flagrante que não devem ser confundidas. Nem sempre o agente traz consigo drogas ou age ostensivamente de modo a ser possível antever que sua conduta se insere em alguma das dezoito alternativas típicas que justificam o flagrante, com a mitigação de um direito fundamental. Nesses casos, espera-se que a autoridade policial proceda a investigações preliminares que a levem a descobrir, v. g., que a residência de determinado indivíduo serve de depósito ou de comercialização de substâncias entorpecentes, de modo a autorizar o ingresso na casa, a qualquer hora do dia ou da noite, dada a natureza permanente do tráfico de drogas. Na hipótese em que o acusado encontra-se em local supostamente conhecido como ponto de venda de drogas, e, ao avistar o patrulhamento policial, empreende fuga até sua residência (por motivos desconhecidos) e, em razão disso, é perseguido por policiais, sem, contudo, haver um contexto fático do qual se possa concluir (ou, ao menos, ter-se fundada suspeita), que no interior da residência também ocorre uma conduta criminosa, a questão da legitimidade da atuação policial, ao invadir o domicílio, torna-se extremamente controversa. Assim, ao menos que se possa inferir, de fatores outros que não a mera fuga ante a iminente abordagem policial, que o evasor esteja praticando crime de tráfico de drogas, ou outro de caráter permanente, no interior da residência onde se homiziou, não haverá razão séria para a mitigação da inviolabilidade do domicílio, ainda que haja posterior descoberta e



apreensão de drogas no interior da residência – circunstância que se mostrará meramente acidental –, sob pena de esvaziar-se essa franquia constitucional da mais alta importância. O que se tem, portanto, é apenas a intuição acerca de eventual traficância praticada pelo recorrido, o que, embora pudesse autorizar abordagem policial, em via pública, para averiguação, não configurou, por si só, "fundadas razões" a autorizar o ingresso em seu domicílio, sem o seu consentimento e sem determinação judicial. <u>REsp 1.574.681-RS, Rel.</u> Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 30/5/2017.

REVISÃO CRIMINAL. PERÍCIA REALIZADA PELA AUTORIDADE POLICIAL. JUNTADA DO LAUDO. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL DEFENSIVO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. IRRELEVÂNCIA. PROVA NOVA. CONFIGURAÇÃO.

O laudo pericial juntado em autos de ação penal quando ainda pendente de julgamento agravo interposto contra decisão de inadmissão de recurso especial enquadra-se no conceito de prova nova, para fins de revisão criminal (art. 621, III, do CPP).

Uma das discussões trazidas aos autos consiste em definir se configura prova nova, para fins de revisão criminal, aquela apresentada na pendência de julgamento de agravo contra decisão de inadmissão de recurso especial. Inicialmente, destaca-se que a existência de prova surgida após a condenação é pressuposto para o ajuizamento da revisão criminal com fundamento no art. 621, III, do Código de Processo Penal. Na hipótese analisada, o encaminhamento do laudo pericial elaborado pela polícia civil, realizado nos telefones celulares apreendidos no momento da prisão em flagrante, ocorreu quando já havia sido julgada a apelação, estando pendente de julgamento apenas o agravo de instrumento contra decisão que inadmitira o recurso especial defensivo. O fato de que, quando juntado o referido laudo pericial aos autos da ação penal, estava pendente de julgamento o citado agravo não lhe retira o caráter de prova nova, tendo em vista que a jurisdição das instâncias ordinárias, que são responsáveis pela análise do acervo probatório, já havia se encerrado. Observa-se, portanto, em primeiro lugar, que a juntada do laudo pericial ocorreu após a protocolização do agravo. Em segundo, que o agravo de instrumento defensivo não foi conhecido, em decisão que acabou por transitar em julgado, após o desprovimento de outros recursos manifestados pela defesa. Por fim, como é cediço, em recursos de natureza extraordinária não se examinam provas e, portanto, não houve apreciação judicial de seu conteúdo, motivo pelo qual o referido laudo pericial se enquadra no conceito de prova nova. REsp 1.660.333-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 6/6/2017, DJe 13/6/2017.



ARTIGO CIENTÍFICO

O INDULTO DE NATAL E A SUA SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



Como todos os anos, a então Presidenta da República, por meio do Decreto nº. 8.615, de 23 de dezembro de 2015, exercendo competência privativa que lhe confere o art. 84, *caput*, XII, da Constituição Federal, tendo em vista a manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, acolhida pelo Ministro de Estado da Justiça, e considerando a tradição, por ocasião das festividades comemorativas do Natal, concedeu indulto às pessoas condenadas ou submetidas a medida de segurança e comutou penas de pessoas condenadas.

No art. 1º., XIV do referido Decreto, concedeu-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e estrangeiras, condenadas a pena privativa de liberdade, desde que substituída por restritiva de direitos, na forma do art. 44 do Código Penal, ou ainda beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2015, um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes.

Julgando o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº. 5051763-44.2016.4.04.0000/TRF, a Corte Especial do Tribunal



Regional Federal da 4ª. Região, por maioria, acolheu a arguição para declarar a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 1º. do referido Decreto nº. 8.615/2015.

Segundo a Corte Especial, o inciso questionado afronta a Constituição Federal, especialmente os arts. 2º., 5º., XLVI e 62, parágrafo primeiro, letra b, violando o princípio da separação dos Poderes e o da individualização das penas. Ademais, também fundamentou-se o acórdão em uma suposta violação ao princípio da vedação da proteção insuficiente.

O relator da Arguição de Inconstitucionalidade, Desembargador Leandro Paulsen, fez o seguinte questionamento: "A questão subjacente ao agravo apresentado pelo Ministério Público Federal é a seguinte: há limites materiais para a concessão de indulto pelo Presidente da República em nosso Estado de Direito Democrático ou ainda estamos diante do mesmo instrumento irrestrito de intervenção do monarca, vinculado exclusivamente à sua própria consciência, típico do Estado absolutista?"

Segundo o relator, "o princípio da individualização da pena encontra assento constitucional expresso e reclama atuação institucional harmônica, independente e autônoma dos Três Poderes, conforme o art. 2º. da Constituição. Assim, toda e qualquer atuação de um poder na seara de competência do outro reclama pressupostos constitucionais muito específicos, sob pena de interferência ilegítima."

Discordamos absolutamente dessa decisão por não encontrarmos no inciso do referido Decreto qualquer óbice na Constituição Federal, muito menos mácula a qualquer princípio do Direito, como veremos a seguir.

Com efeito, o art. 2º. da Constituição Federal estabelece serem Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, consagrando-se "um princípio geral do Direito Constitucional que a Constituição inscreve como um dos princípios fundamentais que ela adota." Importa aqui, conforme ensinamento de José Afonso da Silva, "não confundir distinção de funções do poder com divisão ou separação de poderes, embora entre ambas haja uma conexão necessária."

Acesse <u>aqui</u> a ítegra do artigo



PEÇAS PROCESSUAIS

<u>DENÚNCIA - ROUBO MAJORADO - RECEPTAÇÃO - ADULTERAÇÃO DE SINAL</u> IDENTIFICADOR - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira – Promotora de Justiça

Fernando Antônio Madureira Lucena – Promotor de Justiça

Flávia Cerqueira Sampaio - Promotora de Justiça

Frank Monteiro Ferrari - Promotor de Justiça

Leandro Marques Meira – Promotor de Justiça

Lolita Macedo Lessa – Promotora de Justiça

<u>PARECER - REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - ATIVIDADE FINALÍSTICA - POLÍCIA CIVIL - DEFERIMENTO</u>

Igor Clóvis Silva Miranda - Promotor de Justiça

<u>PARECER - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDOS - VEÍCULO PRODUTO DO TRÁFICO DE DROGAS - INDEFERIMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL - ATIVIDADE FINALÍSTICA</u>

Igor Clóvis Silva Miranda - Promotor de Justiça

RECURSO ESPECIAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ATESTADO MÉDICO - DOCUMENTO PARTICULAR - RECLASSIFICAÇÃO

Maria Eugênia de Vasconcelos – Promotora de Justiça

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza - Procuradora Geral de Justiça Adjunta